



1.ª alteração à

1.ª revisão do

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

**Relatório de Ponderação da
Participação Pública**

Novembro 2022

FICHA TÉCNICA

**1.ª alteração à 1.ª revisão do
Plano Diretor Municipal de Porto de Mós**
Relatório de Ponderação da Participação Pública

Novembro 2022

Coordenação

Olga Prada (Plio)
Jorge Vala (CM)

Equipa Técnica

Ester Vieira (CM)
Helena Oliveira (CM)
Joana Ferreira (CM)
Luís Reis (CM)
Sara Pereira (CM)
Fábio Sousa (CM)
Olga Prada (Plio)
Catarina Matias (Plio)

Design e Apoio Informático

Ricardo Leandro (Plio)

ÍNDICE

1. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	3
2. ENQUADRAMENTO	4
3. DISCUSSÃO PÚBLICA	5
3.1 PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	6
3.2 LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS	6
3.3 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO	7
4. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	8
4.1 METODOLOGIA	8
4.2 CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO	8
4.3 PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	9
5. ALTERAÇÕES SUSCITADAS PELO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E INTRODUZIDAS NO PROCESSO	14
5.1 ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	15
5.1.1 MANTER ESPAÇO URBANIZÁVEL EM SOLO URBANO	15
5.1.2 EQUIPAMENTOS COLETIVOS DE USO PÚBLICO	20
5.1.2.1 Em Solo Urbano	20
5.1.2.2 Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras estruturas compatíveis com Solo Rústico	21
5.1.3 ALTERAÇÃO DA CATEGORIA EM SOLO URBANO, DE ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS PARA ESPAÇO URBANO DE BAIXA DENSIDADE	23
5.1.4 ALTERAÇÃO DA CATEGORIA EM SOLO RÚSTICO, DE ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA PARA AGLOMERADO RURAL	24
5.1.5 REGULAMENTO	26
5.1.5.1 Instalações de turismo – Parque de Campismo / Caravanismo	26
5.1.5.2 Outras alterações ao regulamento	27
6. SÍNTESE CONCLUSIVA	36

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Participações com enquadramento no processo de alteração	11
Figura 2 – Participações sem enquadramento no processo de alteração	12
Figura 3 – Participações com enquadramento no processo de alteração, por decisão	13
Figura 4: Proposta de alteração - Eiras da Lagoa	16
Figura 5: Alterações decorrente da Discussão Pública - Eiras da Lagoa	16
Figura 6: Proposta de alteração - Mira de Aire – Vale do Rossio	17
Figura 7: Alterações decorrente da Discussão Pública - Mira de Aire – Vale do Rossio	17
Figura 8: Proposta de alteração - Mira de Aire – Olhos de Água	17
Figura 9: Alterações decorrente da Discussão Pública - Mira de Aire – Olhos de Água	17
Figura 10: Proposta de alteração – Mira de Aire	18
Figura 11: Alterações decorrente da Discussão Pública – Mira de Aire	18
Figura 12: Proposta de alteração – Mira de Aire	19
Figura 13: Alterações decorrente da Discussão Pública– Mira de Aire	19
Figura 14: Proposta de alteração - Juncal	19
Figura 15: Alterações decorrente da Discussão Pública - Juncal	19
Figura 16: Proposta de alteração - Centro Escolar - Juncal	20
Figura 17: Alterações decorrente da Discussão Pública - Centro Escolar - Juncal	20
Figura 18: Proposta de alteração - Serro Ventoso	21
Figura 19: Alterações decorrente da Discussão Pública - Serro Ventoso	21
Figura 20: Proposta de alteração - Mato Velho	22
Figura 21: Alterações decorrente da Discussão Pública - Mato Velho	22
Figura 22: Proposta de alteração (Porto de Mós)	24
Figura 23: Alterações decorrente da Discussão Pública (Porto de Mós)	24
Figura 24: Proposta de alteração – Casas dos Riscos	25
Figura 25: Alterações decorrente da Discussão Pública - Casas dos Riscos	25

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1– Matriz de adaptação da classificação do solo (hectares)	37
Quadro 2– Matriz de adaptação da classificação do solo (percentagem)	37

1. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Porto de Mós deliberou proceder à abertura do período de discussão pública pelo intervalo de 30 dias úteis, contados a partir do quinto dia após a data da publicação do Aviso no Diário da República, de acordo com as disposições legais fixadas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, elaborado no âmbito da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós, cuja abertura foi determinada, por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2022, e que fez publicar no Diário da República n.º 166/2022, Série II de 29 de agosto de 2022, sob o Aviso n.º 16822/2022 (Anexo I).

Reúnem-se assim, todos os dados e informação entendidos como os mais pertinentes, tendo-se, para o efeito, organizado as participações recebidas de forma a apontar o resultado da ponderação realizada, apresentando as alterações feitas na proposta a submeter a aprovação do órgão competente.

2. ENQUADRAMENTO

Nos termos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU) a participação dos cidadãos no processo de planeamento - elaboração, execução, avaliação e revisão de planos territoriais - constitui um dos princípios gerais, nomeadamente, no acesso à informação e aos meios de participação pública efetiva, bem como o direito de apresentação de observações e sugestões à entidade responsável pela sua elaboração e de consulta do respetivo processo.

A prerrogativa constitucional de participação dos interessados nos processos de elaboração e atualização de Planos encontra-se concretizada, também, no RJGT, que prevê formas e momentos de auscultação dos particulares pela Administração Pública sobre os procedimentos de planeamento do território. Para além da participação preventiva (logo aquando da abertura do procedimento de alteração) e da admissibilidade da participação ao longo do procedimento, o artigo 89.º prevê a participação sucessiva concretizada através da Participação Pública formal e que corresponde a uma participação-audição dos particulares no planeamento em curso.

Este é o momento específico para os particulares intervirem no procedimento de planeamento, oferecendo as suas contribuições e sugestões ou apresentando reclamações, face às opções do Plano Proposto. As contribuições, sugestões e reclamações têm uma base de sustentação precisa, na medida em que o projeto de alteração ao Plano foi divulgado publicamente, o que possibilita que a intervenção dos privados seja mais concreta e, por isso, objeto de uma maior detenção por parte da Câmara Municipal no âmbito do Relatório de Ponderação da Discussão Pública e das respostas fundamentadas que àqueles dirija.

O referido direito de participação apenas será cabalmente satisfeito se forem facultados aos interessados todos os elementos relevantes que lhes permitam conhecer as etapas dos trabalhos e a evolução da tramitação processual da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós, bem como a forma como as sugestões, observações ou reclamações foram ponderadas neste processo.

3. DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período de discussão pública é de destacar a realização da Sessão Pública de Esclarecimento sobre a 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós, a 23 de setembro de 2022, pelas 21:00h, no Cineteatro de Porto de Mós, que teve como objetivo o esclarecimento das fases do processo, assim como, as principais alterações ao conteúdo do Plano em vigor.

O culminar do processo de alteração é, efetivamente, a discussão pública, momento em que é garantida (antes do envio da proposta de Plano, pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, para aprovação final) a participação de todos os interessados no processo de planeamento, ordenamento e gestão do território municipal.

Terminado o período de discussão pública, foi realizada a análise, tratamento e ponderação das participações, dando cumprimento às formalidades previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), designadamente:

1. A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares,
2. Enviará resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:
 - a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
 - b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) A lesão de direitos subjetivos.
3. Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal deverá promover o esclarecimento direto dos interessados, através dos seus próprios técnicos.

Em sequência, foi redigido o presente relatório de ponderação das participações apresentadas, o qual tem como objetivo primordial identificar as alterações a incluir na consolidação da proposta final do Plano, e como objetivos específicos:

- Explicitar a forma como se processou e decorreu a discussão pública;
- Reunir de forma sistemática e organizada todas as participações apresentadas;
- Apresentar o resultado da análise sobre o conteúdo das participações;
- Explanar as alterações a incluir na proposta final da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós.

3.1 PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto de Mós tornou público através do o Aviso n.º 16822/2022, publicado no Diário da República n.º 166/2022, Série II de 29 de agosto de 2022 (Anexo I), que na sua reunião ordinária realizada a 11 de agosto de 2022, deliberou aprovar a versão da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós e proceder à abertura do período de Discussão Pública, por 30 dias, iniciando-se 5 dias após a publicação do respetivo aviso em Diário de República (n.º 2 do artigo 89.º, do RJIGT).

O período de discussão pública ocorreu entre 5 de setembro e 17 de outubro de 2022.

Por forma a dar cumprimento ao disposto na legislação supracitada, a abertura do período de Discussão Pública e a respetiva forma de participação, foram divulgados pelos seguintes modos:

- Edital afixado no edifício dos Paços do Concelho e nas Juntas de Freguesia (Anexo II);
- Publicitação no Jornal “O Portomosense” (Anexo III);
- Publicação no site municipal da CMPM¹ (Anexo IV);
- Publicação no Facebook da CMPM² (Anexo V);
- Realização de sessão pública de esclarecimento no dia 23 de setembro de 2022 no Cineteatro Municipal de Porto de Mós (Anexo VI).

3.2 LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Dos elementos disponibilizados para consulta, para além dos elementos técnicos da proposta, estiveram também disponíveis o parecer final e a ata da comissão de acompanhamento, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação com as entidades.

Os documentos da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós estiveram disponíveis para consulta nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na Divisão Municipal de Planeamento e Licenciamento Urbano, durante o horário de funcionamento da referida unidade (Anexo VII).

A proposta esteve também disponível no sítio eletrónico do Município, através do link de ligação ao processo da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós disponibilizado online, devidamente identificado na página

¹ Município Porto de Mós (municipio-portodemos.pt)

² Município de Porto de Mós - Página inicial | Facebook

inicial, que direcionou para a página da discussão pública, onde foi possível aceder a todo o conteúdo material e documental do PDM, bem como, a indicação das formas de participação (Anexo VIII).

3.3 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

No decurso do período de Discussão Pública, os interessados puderam apresentar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, de forma escrita, utilizando para o efeito a Ficha de Participação obtida no edifício dos Paços do Concelho ou no site oficial da Câmara Municipal de Porto de Mós³. As participações puderam ser submetidas online, através da plataforma digital da discussão pública da 1.^a alteração da 1.^a revisão do PDM de Porto de Mós, ou enviadas por correio eletrónico para o endereço *1alteracao.pdm.do@municipio-portodemos.pt*, ou ainda entregues presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Múncipe.

Para esclarecimento e apoio ao ato de participação, foi disponibilizado um horário de atendimento mediante marcação prévia.

³ www.municipio-portodemos.pt

4. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

4.1 METODOLOGIA

De forma a facilitar a análise das participações recebidas, no que se refere à ponderação e tomada de decisão com vista ao enquadramento da resposta, as mesmas foram agrupadas de acordo com o âmbito territorial e temático das pretensões apresentadas. A análise passou pela introdução numa base de dados de todos os elementos relevantes da participação, designadamente da localização geográfica, enquadramento, em termos de classificação e qualificação do solo no plano vigente e na proposta de alteração, pretensão da participação, avaliação jurídica e parecer técnico.

A análise das participações passou ainda pelo levantamento de todos os elementos e antecedentes relevantes para uma melhor perceção da mesma e verificação em ortofotomapas, verificação *in situ* e ponderação da situação geográfica envolvente em termos de uso do solo.

4.2 CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

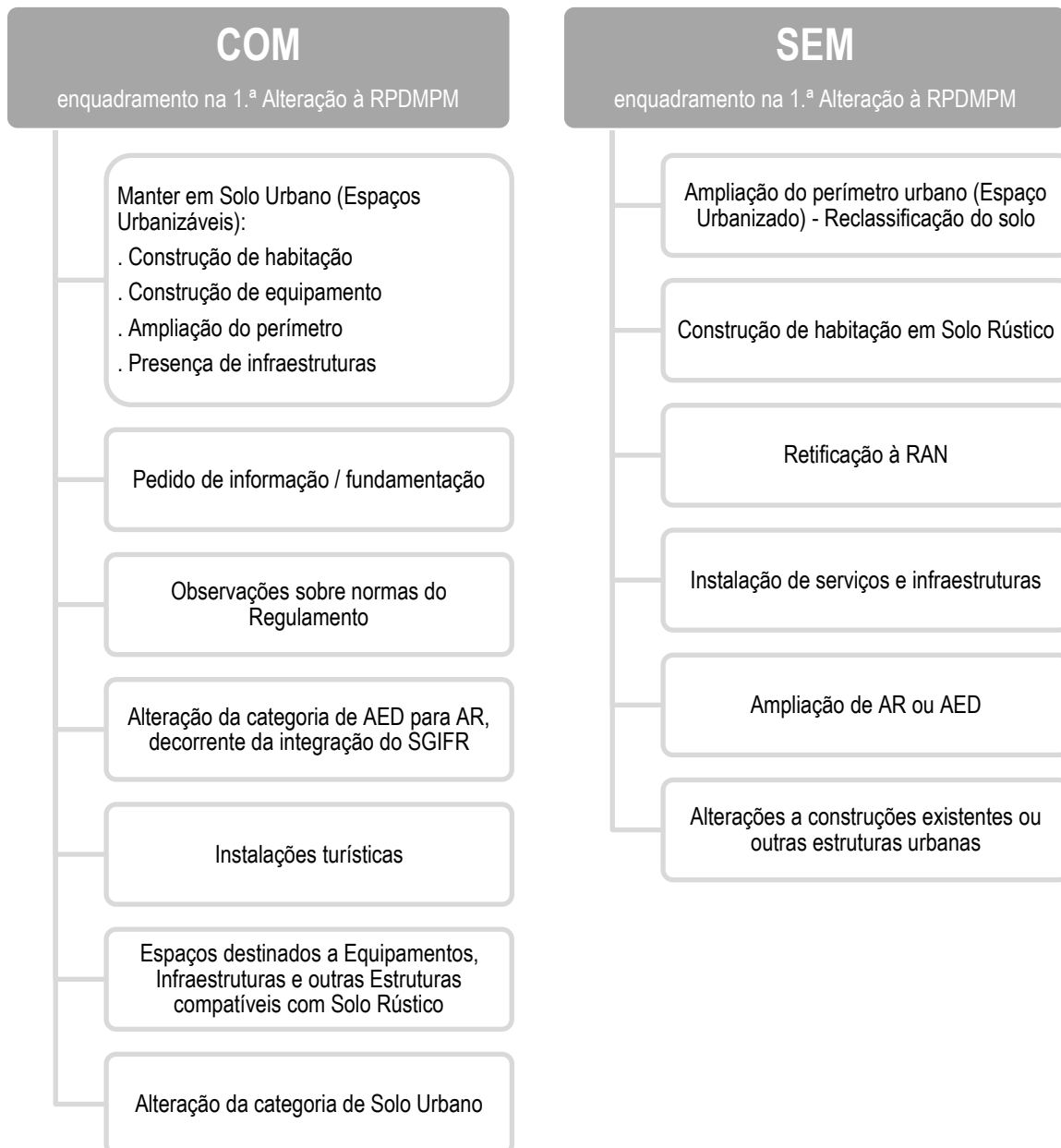
Os critérios utilizados para a análise das participações estão relacionados com o tipo de processo (neste caso, o processo de Alteração do PDM) e a incidência na matéria do Plano que foi sujeita a alteração.

Desta forma, com o intuito de otimizar as respostas, de forma fundamentada definiram-se os seguintes critérios:

- Processos deferidos referentes a operações urbanísticas antecedentes;
- Compromissos assumidos pela Câmara Municipal;
- Reapreciação de perímetros nas anteriores áreas urbanizáveis, com base na cobertura das redes de infraestruturas;
- Variação do regulamento em normas alteradas.

4.3 PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Relativamente à ponderação, as participações foram analisadas com referência ao seu enquadramento no tipo de procedimento em questão e, mediante resposta afirmativa, qual a matéria do Plano em que incide, de acordo com o seguinte esquema:



Esta estrutura estabelece a base para a determinação do enquadramento da participação de forma clara e objetiva, que permite a triagem fundamentada da aceitação ou da não aceitação da participação.

A resposta fundamentada às participações com enquadramento na matéria relevante da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós, seguiu diretamente os conteúdos alterados no procedimento e com os termos de referência, que serviram de base para a instrução do processo, nomeadamente:

Objetivos Gerais

1. Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população;
2. Proceder à articulação do PDM com os programas e planos territoriais hierarquicamente superiores, em vigor ou em elaboração, com incidência no concelho, nomeadamente com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Plano Rodoviário Nacional, o Plano Setorial da Rede Natura 2000, os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica do Tejo, do Lis e das Ribeiras do Oeste, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral e o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
3. Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Plano Municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire, o Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, o Plano de Pormenor de Salvaguarda de São Jorge, o Plano de Intervenção em Espaço Rural Cabeça Veada, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Codaçal, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Portela das Salgueiras, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;

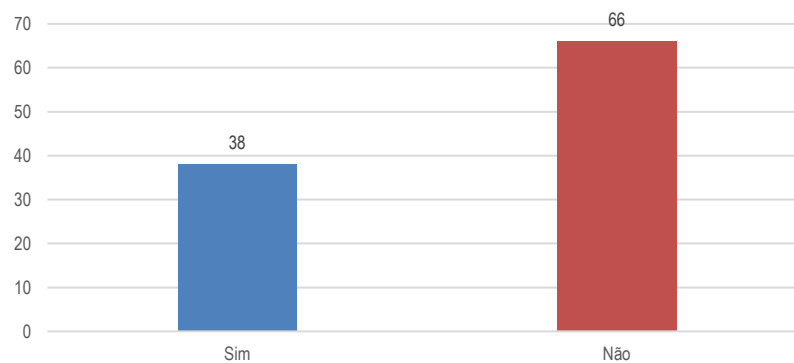
Objetivos específicos

1. Dar cumprimento ao estatuído no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, conforme as disposições conjugadas dos artigos 115.º, 118.º, 119.º e 199.º;
2. Integrar as novas regras de classificação e qualificação do uso do solo, ênfase na eliminação da categoria operativa de Solo Urbanizável, tal como estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
3. Verificar a aplicabilidade material dos critérios de uso do solo a cada um dos espaços, nos termos do preconizado pela legislação específica;
4. Determinar a classificação como Solo Rústico ou como Solo Urbano, consoante o grau de urbanização das áreas analisadas, com vista à sua integração na classe e categoria de solo que melhor se adegue aos usos dominantes;
5. Identificar e avaliar as situações de inexistência, incongruência ou desajustamento entre a proposta de uso e a realidade territorial, detetadas desde a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto e Mós, e propor novas soluções;
6. Adaptar ao Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, aprovado em Assembleia Municipal em 22 de fevereiro de 2019 e publicado através do Aviso n.º 8164/2019, de 10 de maio, que veio introduzir alterações à qualificação do uso do solo do PDM;
7. Adaptar aos Planos de Intervenção em Espaço Rústico (PIER);
8. Adaptar ao Sistema de Indústria Responsável (SIR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado através dos Decretos-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e n.º 39/2018, de 11 de junho;

9. Incorporar os resultados do 1.º Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território e prever o quadro de monitorização para o próximo ciclo de 4 anos, definindo as bases para a elaboração do segundo REOT.
10. Reforçar a revisão do PDM enquanto instrumento orientador da gestão do território municipal e determinante das prioridades de investimento e respetiva programação, em conformidade com a estratégia de ordenamento definida.

Das 104 participações recebidas, cerca de 37% (38 participações) tiveram enquadramento na matéria da 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós, onde foi possível fazer alterações.

Figura 1 – Participações com enquadramento no processo de alteração



Fonte: Câmara Municipal de Porto de Mós

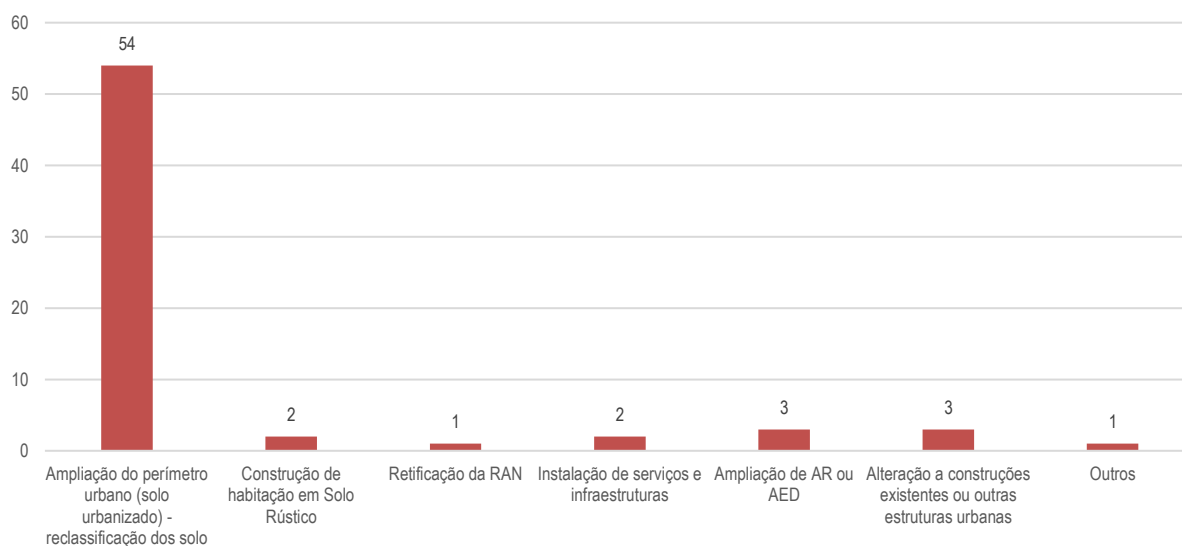
Por outro lado, as reclamações **sem enquadramento** no procedimento, que foram cerca de 63% (66 participações), não puderam ter acolhimento devido às restrições legais em termos de amplitude e do tema do presente procedimento. De uma forma indireta, as participações sem condições de serem acolhidas neste procedimento constituem informações a ter em conta nos futuros processos de planeamento territorial.

A maioria recaiu sobre pedidos de ampliação de perímetro urbano nas imediações de solo urbanizado, que configuram ações de reclassificação do solo e legalmente têm de cumprir trâmites que extravasam o contexto de uma alteração ao PDM. De forma semelhante, a ampliação de Aglomerados Rurais e de Áreas de Edificação Dispersa apenas pode ser considerada no contexto de um procedimento de revisão ou no âmbito outro instrumento de planeamento territorial específico para o efeito.

Também foram recebidos alguns pedidos para nova construção ou reabilitação de construções em Solo Rústico cuja ponderação teria lugar em sede de revisão do PDM, pois implicaria repensar a estratégia global do modelo

de gestão territorial municipal. No caso dos pedidos para habitação, a aplicação da norma 74 do PNPOT⁴ proíbe o licenciamento de novas construções para este uso em Solo Rústico, fora dos Aglomerados Rurais e das Áreas de edificação Dispersa. Já as situações de pedido para a instalação de serviços e infraestruturas, são limitadas pela aplicação de condicionantes territoriais, cujo âmbito, nomeadamente a proposta de exclusões, também recai fora do contexto deste procedimento de alteração.

Figura 2 – Participações sem enquadramento no processo de alteração



Fonte: Câmara Municipal de Porto de Mós

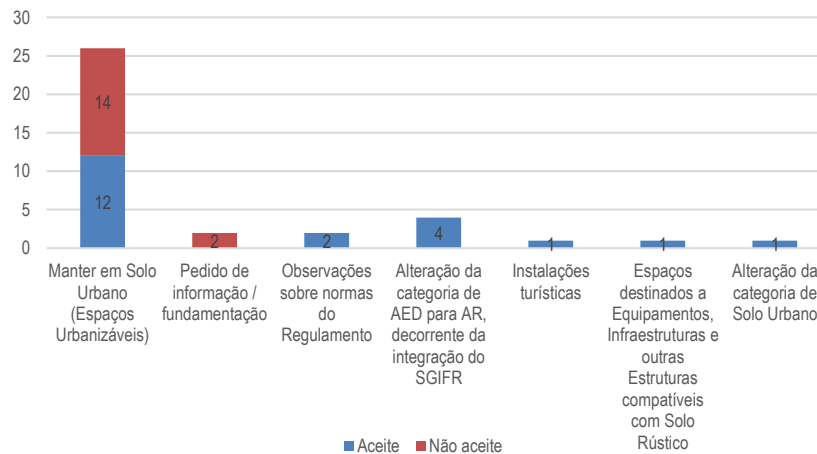
No caso particular da P64, o município considerou o seu enquadramento devido à ausência de conteúdo no formulário de participação.

Das 38 **participações enquadradas** no procedimento de alteração, 55% (21 participações) foram aceites e o Plano foi acomodado ao conteúdo dessas participações, nomeadamente em termos de Classificação e Qualificação do solo e no normativo regulamentar. A maioria das participações aceites prenderam-se com a manutenção de áreas infraestruturadas de Espaços Urbanizáveis em Solo Urbano (12 participações), enquadradas no critério de sustentabilidade sobre o aproveitamento dos territórios servidos por abastecimento de água, saneamento e rede elétrica, para urbanização edificação, admitindo-se que permaneçam com o estatuto de

⁴ Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) - Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro

urbano, os solos que, embora ainda não estejam ocupados, foram qualificados e detêm as características territoriais definidas na legislação⁵.

Figura 3 – Participações com enquadramento no processo de alteração, por decisão



Fonte: Câmara Municipal de Porto de Mós

As participações que, pese embora abordassem temas que se integram no procedimento da alteração, mas não foram aceites incidem, na sua maioria, sobre espaços urbanizáveis, cujo processo de urbanização não foi concluído, especialmente em parcelas sem acesso direto a vias públicas infraestruturadas

A decisão de não aceitação dos pedidos de classificação como urbano não inviabilizam os atos válidos já praticados e os direitos adquiridos pelos promotores / proprietários.

Relativamente às participações que evocavam a fundamentação para alterações da classificação do solo ou ao regulamento, ou a consulta de documentos referentes à 1.ª alteração da 1ª revisão do PDM de Porto de Mós, a ponderação foi feita no sentido de esclarecer e encaminhar o participante para as modalidades de consulta disponíveis, onde poderiam esclarecer as dúvidas invocadas.

⁵ RJIGT, alínea a), n.º 2 do artigo 71.º

5. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO PLANO

Neste capítulo proceder-se à identificação das alterações introduzidas nos elementos da 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós.

Ao dever de ponderação está associado o dever de resposta preconizado neste documento, individualizando as participações que invocaram (i) desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração; (ii) desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) eventual lesão de direitos subjetivos.

A resposta, não sendo dirigida exclusiva e diretamente ao participante⁶, pois o número de participações é superior a 20, optou-se pelo esclarecimento das respostas neste documento, de forma agrupada quando o objetivo e ou os fundamentos sejam os mesmos.

A ponderação de cada participação recebida é apresentada individualmente e compilada na Tabela constante no Anexo X.

As participações com enquadramento no processo que foram aceites tiveram reflexo nas peças finais da 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós, preconizando pequenas modificações à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e ao Regulamento da versão final da proposta. Por forma a sintetizar a informação, as participações são agrupadas por objetivo, referindo a matéria onde incide e a forma final dos elementos do Plano.

As participações aceites foram organizadas da seguinte forma:

- Classificação e qualificação do solo:
 - Manter espaço urbanizável em Solo Urbano;
 - Equipamentos coletivos:
 - Em Solo Urbano;
 - Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras estruturas compatíveis com Solo Rústico;
 - Alteração da categoria em Solo Urbano, de Espaço de Atividades Económicas para Espaço Urbano de Baixa Densidade;
 - Alteração da categoria em Solo Rústico, de Área de Edificação Dispersa para Aglomerado Rural;

⁶ Mandando o n.º 4 do artigo 89.º do RJIGT aplicar o disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95 – Lei da Participação Procedimental

- Alterações ao Regulamento:
 - Instalações de turismo – Parque de Campismo / Caravanismo;
 - Outras alterações ao regulamento.

5.1 ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

5.1.1 Manter Espaço Urbanizável em Solo Urbano

De acordo com os critérios de triagem das participações para enquadramento no procedimento, estabeleceu-se o entendimento de que as participações em Espaços Urbanizáveis fossem consideradas com enquadramento. A maioria das participações desta natureza incidiram sobre a manutenção da área em causa em Solo Urbano para processos de construção, alegando o acesso direto a vias públicas infraestruturadas com, pelo menos, a rede de abastecimento de água e rede elétrica, e preferencialmente também com rede de saneamento.

A alteração à classificação do solo pode ser feita no âmbito desta fase de discussão pública, entendendo-se que não afeta a economia global do plano, visto não se tratar de ações de reclassificação do solo, mas antes, de uma nova classificação dos espaços urbanizáveis à luz da definição de Solo Urbano em vigor e de acordo com critérios de sustentabilidade e rentabilização das redes de infraestruturas existentes, que não contendem com o modelo territorial.

A representação das alterações decorrentes do período da discussão pública teve repercussões a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e nas fichas (AU08, AU13, AU14, AU15 e AU26) sobre as alterações às áreas urbanizáveis, em anexo ao Relatório de Fundamentação, assim como nos elementos constituintes dos restantes documentos (fundamentais e constituintes) do Plano, diretamente ligados à configuração dos perímetros urbanos.

Desta forma, das 36 participações com enquadramento neste procedimento de alteração, 12 tiveram implicações nos perímetros urbanos porque efetivamente reuniram condições para promover transformações à classificação do solo, especificamente nas áreas urbanizadas, mantendo-as em Solo Urbano por apresentarem cumulativamente os seguintes critérios:

- Estão servidas por vias infraestruturadas (redes de abastecimento de água e rede elétrica ou rede de saneamento);
- Têm acesso direto à via pública;
- Encontram-se dentro da margem de 50 metro (medidos perpendicularmente) à via pública.

Dada a importância e a afluência das participações incluídas neste objetivo, foi determinada uma regra uniforme para todas as áreas urbanizáveis residenciais com a finalidade de atribuir maior grau de igualdade de tratamento das situações onde efetivamente se trata de Solo Urbano qualificado (com maior aptidão para a urbanização e edificação) sem apresentar prejuízo em termos ambientais ou para a execução do Plano, visto estarem abrangidas pelas redes de infraestruturas urbanas.

A regra determinada passa pela manutenção em Solo Urbano dos Espaços Urbanizáveis Residenciais, no interior da área que cumpre os critérios referidos, sendo de evidenciar a relevância da presença de infraestruturas no terreno, verificadas presencialmente pelos serviços da Câmara Municipal de Porto de Mós, que não constam das bases de dados vetoriais, mas que foram verificadas *in situ* para certificar a validade das alegações das participações.

As Participações P47, P49, P52, P53, P62, P66, P66, P72 e P73 produziram alterações ao limite dos Perímetros Urbanos, resultando na inclusão das respetivas parcelas, numa margem de 50 metros, paralela à via urbanizada, em Solo Urbano.

Figura 4: Proposta de alteração - Eiras da Lagoa



Figura 5: Alterações decorrente da Discussão Pública - Eiras da Lagoa



Figura 6: Proposta de alteração - Mira de Aire – Vale do Rossio



Figura 7: Alterações decorrente da Discussão Pública - Mira de Aire – Vale do Rossio

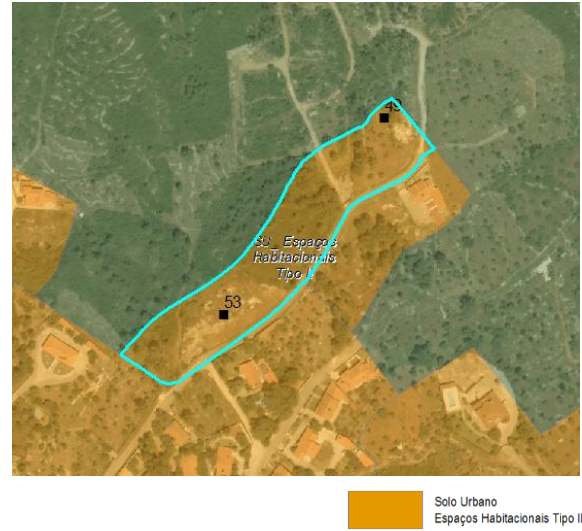


Figura 8: Proposta de alteração - Mira de Aire – Olhos de Água



Figura 9: Alterações decorrente da Discussão Pública - Mira de Aire – Olhos de Água

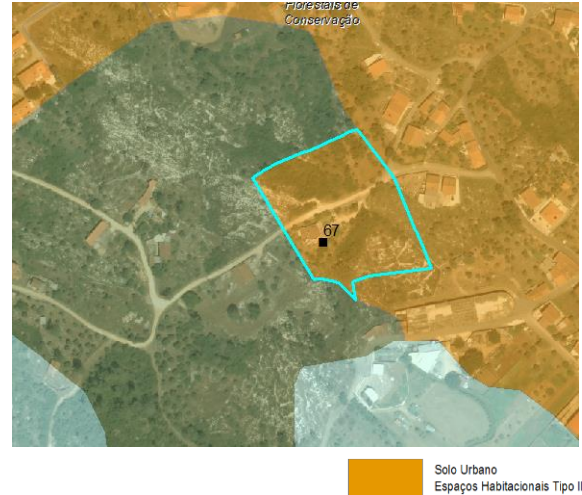


Figura 10: Proposta de alteração – Mira de Aire

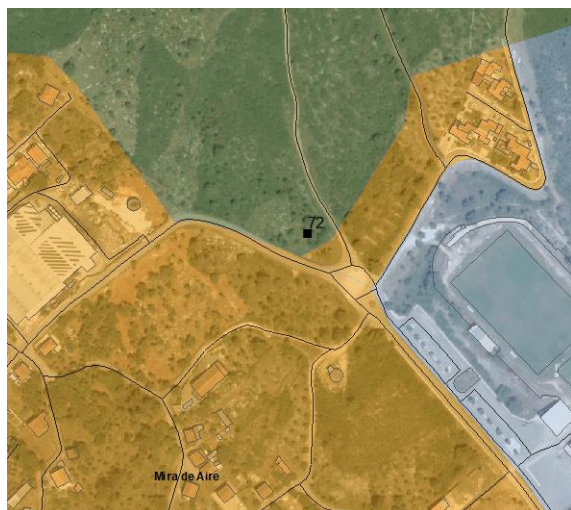
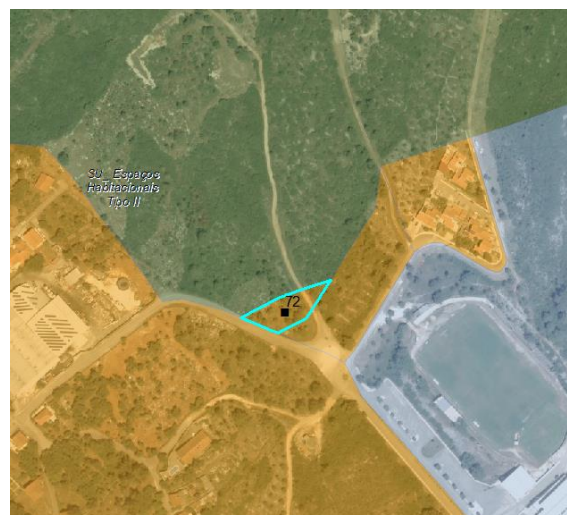

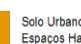


Figura 11: Alterações decorrente da Discussão Pública – Mira de Aire



 Solo Urbano
 Espaços Habitacionais Tipo II

Com a finalidade de atribuir ao processo de planeamento a uniformidade de critérios e justiça, outras Áreas Urbanizadas Residenciais foram analisadas, aplicando os mesmos princípios para a delimitação do perímetro urbano. O entendimento foi que, se determinada participação (neste caso, conjunto de participações) justifica a alteração da opção inicial da proposta, a justa ponderação de interesses privados e interesse público e a necessidade de tratar de forma igual situações substancialmente semelhantes, determinou a necessidade de, em situações equivalentes, introduzir outras alterações ao Plano, não obstante não terem sido objetivamente alvo de participações. Desta ação resultaram duas inclusões, em Mira de Aire e no Juncal, podendo-se afirmar que têm a sua fundamentação no conteúdo apresentado na discussão pública.

Figura 12: Proposta de alteração – Mira de Aire



Figura 13: Alterações decorrente da Discussão Pública– Mira de Aire



Figura 14: Proposta de alteração - Juncal



Figura 15: Alterações decorrente da Discussão Pública - Juncal



Em termos quantitativos, comparativamente à proposta de alteração verificou-se o aumento de 9,62 hectares de Solo Urbano, nos Espaços Residenciais tipo II.

5.1.2 Equipamentos coletivos de uso público

5.1.2.1 Em Solo Urbano

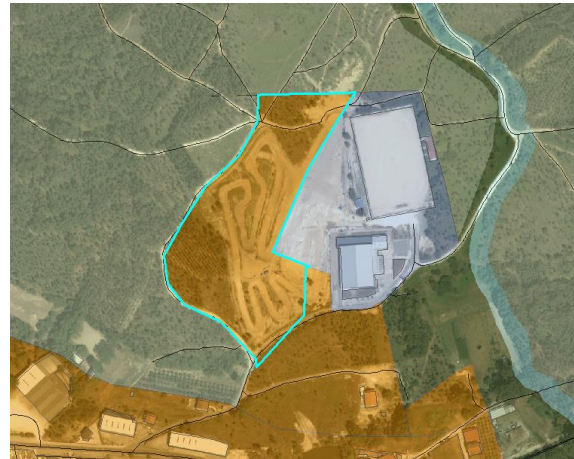
A Freguesia do Juncal, à semelhança de outras freguesias no concelho de Porto de Mós tem tido um crescimento considerável em número de alunos a frequentar as Escolas Básicas (EB1) e Jardins de Infância. A Escola da Vila do Juncal que contempla a EB1 e Jardim de Infância apresenta-se como uma escola com carências ao nível dos espaços exteriores, bem como, ao nível do próprio edifício, sendo urgente encontrar uma solução para responder às necessidades dos alunos e de toda a comunidade escolar.

A solução encontrada passa pela construção de um centro escolar para acomodar alunos de toda a freguesia que neste momento se encontram distribuídos por três escolas com condições insuficientes. O centro escolar visa proporcionar melhores condições e uma resposta educativa adequada à realidade e as transformações que a sociedade nos exige.

Figura 16: Proposta de alteração - Centro Escolar - Juncal



Figura 17: Alterações decorrente da Discussão Pública - Centro Escolar - Juncal



Solo Urbano
Espaços Habitacionais Tipo II

A localização ideal para a construção do centro escolar é junto ao Pavilhão Gimnodesportivo, o que responderá às necessidades da escola em questões de atividade física, não sendo necessário incluir um equipamento semelhante no edifício escolar. Rentabilizar os espaços é uma questão que está plasmada na estratégia municipal, com o objetivo de promover a sustentabilidade financeira, social e ambiental.

O projeto de construção em questão contempla a execução de arranjos exteriores, o apetrechamento do centro escolar com equipamento informático, mobiliário escolar e material didático. Encontra-se delineado fornecer o centro escolar com uma qualidade arquitetónica e funcional superior, adaptada às atuais necessidades provenientes dos novos modelos educativos, bem como a utilização de sistemas energéticos e de climatização que pretendam proporcionar um maior conforto aos utilizadores.

A construção do centro escolar é um investimento considerado prioritário ao nível do reordenamento da rede educativa do território municipal. Com uma área de intervenção vasta, encontra-se estabelecido que o centro escolar seja composto por área edificada, parque de estacionamento e parque de recreio, totalizando 2,7 hectares a integrar em Espaços Residenciais tipo II.

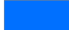
5.1.2.2 Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras estruturas compatíveis com Solo Rústico

Figura 18: Proposta de alteração - Serro Ventoso



Figura 19: Alterações decorrente da Discussão Pública - Serro Ventoso



 Espaço destinado a Equipamentos, Infraestruturas e outras estruturas

Os Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras estruturas compatíveis com Solo Rústico (EIR) foram reduzidos à área mínima que cumpre a necessidade de realizar as operações de regularização e recuperação da edificação existente, tanto em Serro Ventoso, como em Mato Velho. Pese embora a qualificação do solo não estivesse em inconformidade com o POPNSAC⁷, pois os espaços para equipamentos incidem sobre Áreas de Proteção Complementar, decorrente dos pontos referidos na participação P102, procedeu-se ao acerto dos limites decorrente da participação do ICNF.

⁷ Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros - Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, na sua redação atual.

A área destinada a EIR sofreu uma redução substancial, em função do estritamente necessário para a legalização das construções, não deixando qualquer abertura para uma eventual ampliação do edifício.

Em Serro Ventoso (Figuras 18 e 19), a proposta previa a delimitação pelo limite cadastral das propriedades que pertenciam ao mesmo proprietário, totalizando cerca de 1,37 hectares, porém, após verificação da proporcionalidade em relação ao índice de 25% (área de ocupação), optou-se por diminuir o EIR para 0,26 hectares, que constitui assim a parcela necessária ao cumprimento do objetivo proposto.

Figura 20: Proposta de alteração - Mato Velho



Figura 21: Alterações decorrente da Discussão Pública - Mato Velho



 Espaço destinado a Equipamentos, Infraestruturas e outras estruturas

Por sua vez, a área originalmente proposta para permitir legalização do Pavilhão Multiusos, anexo à Capela de São Silvestre, era de aproximadamente 2,4 hectares, a qual foi reduzida para 0,6 hectares (Figuras 20 e 21), cumprindo o objetivo proposto, através da aplicação do disposto na alínea b) do artigo 46.º do Regulamento do PDM de Porto de Mós (índice máximo de ocupação de 25%).

A legalização do Pavilhão Multiusos, anexo à Capela de S. Silvestre (Mato Velho) não tem acolhimento no âmbito do POPNSAC, tendo de passar pela materialização da mesma através de uma proposta de ratificação do PDM, por implicar a alteração das disposições legais constantes no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (em regime de proteção APCI) e dos respetivos elementos documentais, de modo a que traduzam a atualização do normativo vigente, para efeitos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

5.1.3 Alteração da categoria em Solo Urbano, de Espaço de Atividades Económicas para Espaço Urbano de Baixa Densidade

A Participação P70 vem no seguimento do pedido para a reabilitação urbana de uma área degradada em Cruz da Légua, sendo o objetivo a demolição das instalações industriais devolutas e reestruturar e qualificar a zona urbana como residencial, eliminando assim o conflito entre usos que existe atualmente.

A área geográfica onde se situa parte de uma indústria fabril, localizada no aglomerado urbano de Cruz da Légua, Freguesia de Pedreiras, atualmente encontra-se classificada como Solo Urbano, na Espaços Urbanizados de Atividades Económicas. Com a alteração, e adaptação à nomenclatura decorrente do Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a área passou a integrar os Espaços de Atividades Económicas na presente alteração.

O estado de devoluto da unidade industrial dá origem à degradação do tecido urbano, sendo necessária a prossecução de uma operação de reabilitação e reestruturação dos usos urbanos. É reconhecido no território municipal uma escassa oferta de habitação, principalmente em zonas urbanas como Cruz da Légua, devido ao fator de proximidade com áreas com uma grande oferta de emprego, nomeadamente a Área de Localização Empresarial de Porto de Mós e o Loteamento Industrial do Juncal. Aliado ao elencado, é necessário salientar que este local se encontra próximo a acessos principais de nível municipal e supramunicipal (como o eixo rodoviário do Itinerário Complementar 2, Itinerário Complementar 9, Estrada Nacional 1, Estrada Nacional 8 e Autoestrada 19), bem como a vias municipais infraestruturadas, providas de rede de abastecimento de água, saneamento, rede elétrica e gás natural.

A participação apresenta a pretensão de construção de um loteamento habitacional, o qual dispõe de um projeto já elaborado, incluindo a construção de 35 fogos. A concretização deste loteamento será a resposta para um problema atual que o município enfrenta relacionado com escassa oferta de habitação.

O local enquadra-se numa área com características que compõe a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, *“correspondendo a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de caráter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos e existência de equipamentos e infraestruturas, às quais o plano territorial atribui funções urbanas prevaletentes e que são objeto de um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento urbano numa ótica de sustentabilidade e flexibilidade de utilização, bem como a sua infraestruturção com recurso a soluções apropriadas.”*, de acordo com a definição do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08.

Face ao exposto, é alterado a categoria do espaço de Espaços Urbanizados de Atividades Económicas para Espaços Urbanos de Baixa Densidade, numa ótica de resolução de uma problemática atual a nível municipal e consolidação da malha habitacional.

Figura 22: Proposta de alteração (Porto de Mós)

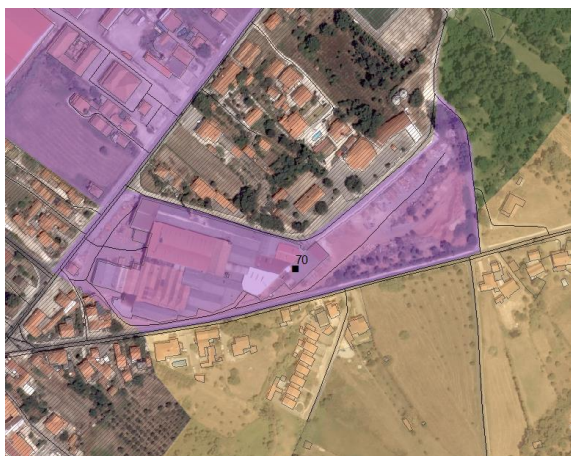
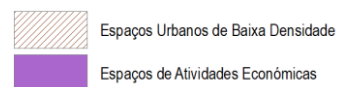


Figura 23: Alterações decorrente da Discussão Pública (Porto de Mós)



5.1.4 Alteração da categoria em Solo Rústico, de Área de Edificação Dispersa para Aglomerado Rural

A área geográfica designada como Casas dos Riscos, situada na União das Freguesias de Alvados e Alcaria, encontra-se atualmente classificada como Solo Rústico com a categoria de Áreas de Edificação Dispersa.

O local caracteriza-se pelo edificado existente com utilização predominantemente habitacional, contíguo a um perímetro urbano e com o qual funciona em continuidade e articulação, quer em termos de ocupação e densidade populacional, quer em termos de infraestruturas que o servem. É de referir que é objetivo para esta área, o fomento da função habitacional e usos compatíveis, mantendo as suas características de Solo Rústico, numa ótica de articulação com o espaço envolvente.

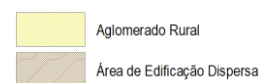
Nos últimos anos verificou-se um desenvolvimento considerável deste espaço através do aumento da procura, que pelas características referidas, tem sido bastante atrativo, o que é uma mais-valia para o Município. Atualmente encontram-se três processos de obras em tramitação: Processo n.º 68/2022 – construção de uma moradia; Processo n.º 75/2022 – construção de moradia, piscina e muro de vedação; e Processo n.º 96/2022, reconstrução e ampliação de edificações existentes.

O desenvolvimento da povoação ficou comprometido com a entrada em vigor do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10, sendo aplicáveis condicionamentos à edificação no Solo Rústico, com exceção dos Aglomerados Rurais. Os prédios localizados nesta zona, na sua maioria, não apresentam dimensões suficientes que permitam assegurar os condicionamentos referidos no artigo 61.º do referido diploma, o que inviabiliza a construção no local e, conseqüentemente, o indeferimento dos processos de obras.

Figura 24: Proposta de alteração – Casas dos Riscos



Figura 25: Alterações decorrente da Discussão Pública - Casas dos Riscos



No âmbito da Discussão Pública da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal foram registadas quatro participações que incidem sobre esta área: P28, P84, P55 e P34, solicitando a alteração de categoria de Áreas de Edificação Dispersa para Aglomerado Rural, argumentando que as limitações impostas pelo SGIFR não protegem devidamente a segurança da povoação e impedem a eminente consolidação do aglomerado. Verifica-se, então, tratar-se de povoação servida por vias públicas infraestruturadas e com procura e pressão construtiva (devidamente comprovada pelos processos recebidos pelos serviços da Câmara Municipal), que constituem condições suficientes para promover a alteração de categoria para Aglomerado Rural. Desta forma, o aumento do uso habitacional pode ser acompanhado pela promoção dos serviços de proximidade em detrimento da ocupação urbano-rural, que já não caracteriza a povoação de Casas dos Riscos.

Também do ponto de vista da segurança dos habitantes, a categorização como Aglomerado Rural vem beneficiar o território e dotar um nível de proteção, relacionado com a perigosidade de incêndio florestal, à população.

Face ao exposto, é alterado a categoria do espaço de Áreas de Edificação Dispersa para Aglomerado Rural, numa ótica de desenvolvimento e de ajuste à realidade do concelho.

Acresce referir que, as ocupações e utilizações previstas no Regulamento do PDM de Porto de Mós, assim como o regime de edificabilidade são idênticos aos previstos para a categoria de Aglomerados Rurais, pelo que a alteração proposta incide apenas na designação da qualificação do espaço, sem alterações nas disposições regulamentares aplicáveis.

5.1.5 Regulamento

No que concerne a variações de normativo, índices ou parâmetros urbanísticos preconizados nas participações, entende-se que não contendem o modelo territorial global do Plano e, por isso, devem ser reconduzidas ao conceito de alteração.

5.1.5.1 Instalações de turismo – Parque de Campismo / Caravanismo

Decorrente da Participação P61, foi realizada uma correção ao Regulamento do PDM sobre a manutenção e ampliação de instalações turísticas, especificamente, parques de campismo e caravanismo, em Espaços Agrícolas de Produção. Até à data o Regulamento era omissivo relativamente à presença e transformação destas estruturas, porém, através da análise do conteúdo da participação e extrapolando para a totalidade do concelho (fora do POPNSAC), foi integrado no Regime de Edificabilidade a norma relativa à ampliação de construções da seguinte forma:

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
<p>Artigo 13º Regime de edificabilidade</p> <p>1. (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada e o número máximo de pisos são os definidos no Quadro 1, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</p> <p>b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:</p> <p>i) Acréscimo de 60% da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 3 000 m²;</p> <p>ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à área máxima de implantação acrescida de 20%;</p>	<p>1. (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada, o número máximo de pisos e o índice máximo de ocupação são os definidos no Quadro 1, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade</p> <p>b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:</p> <p>i) Acréscimo de 60% da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 3 000 m²;</p> <p>ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à</p>	<p>2. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada, o número máximo de pisos e o índice máximo de ocupação são os definidos no Quadro 1, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</p> <p>b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:</p> <p>i) Acréscimo de 60% da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 3 000 m²;</p> <p>ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à área máxima de implantação acrescida de 20%;</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
<p>iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2.</p> <p>3. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes do Artigo 108º.</p>	<p>área máxima de implantação acrescida de 20%;</p> <p>iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2;</p> <p>3. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes do Artigo 108º.</p>	<p>iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2;</p> <p><u>c) A área de implantação não pode ter um aumento superior a 50% da área inicial, até um máximo de 200 m² para habitação própria e 500 m² para parques de campismo e de caravanismo, sem aumento do número de pisos;</u></p> <p>d) <u>Pode ser admitido um aumento da área de impermeabilização, indispensável ao cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.</u></p> <p>3. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes do Artigo 108º.</p>

5.1.5.2 Outras alterações ao regulamento

As participações recebidas na fase de discussão pública, bem como a sua análise e ponderação, fizeram emergir pequenos lapsos e questões adicionais. Resultante das Participações P31, P61 e P78, foram detetados lapsos e correções, que, após a reflexão, foram considerados para a versão final do Regulamento do PDM de Porto de Mós.

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
<p>Artigo 10º</p> <p>Disposições comuns</p> <p>1 Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, nas áreas definidas como Áreas de Recursos Geológicos Potenciais.</p> <p>2. ...</p> <p>3. ...</p> <p>4. Sempre que as ocupações e utilizações permitidas em Solo Rural, se localizem no PNSAC, ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes disposições:</p> <p>(...)</p> <p>5. A prática da atividade agrícola, nas categorias onde esta é permitida, deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola, e principalmente nas zonas classificadas como vulneráveis.</p> <p>6. ...</p> <p>7. ...</p> <p>8. A edificação é interdita nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, representadas na Planta de Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do Solo.</p> <p>9. As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:</p> <p>a) A edificação isolada para fins habitacionais é interdita exceto para habitação própria e permanente do requerente, desde que verificadas</p>	<p>1. Sem prejuízo da legislação em vigor, no Solo Rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p><u>d) <i>Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, nas áreas definidas como Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos de tipo III - Áreas de Recursos Geológicos Potenciais.</i></u></p> <p>2. ...</p> <p>3. ...</p> <p><u>4. <i>Sempre que as ocupações e utilizações permitidas em Solo Rústico, se localizem no PNSAC, ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes disposições:</i></u></p> <p>(...)</p> <p><u>5. <i>Na área abrangida pelo Regadio Tradicional do Vale do Lena, são observadas as seguintes disposições:</i></u></p> <p><u>a) <i>Devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para rega;</i></u></p> <p><u>b) <i>O restabelecimento dos sistemas que eventualmente forem interrompidos devido a qualquer tipo de edificação, deve ser obrigatoriamente feito de acordo com as orientações técnicas da entidade que tutela, em conjunto com a entidade que superintende na gestão da água para rega.</i></u></p> <p>6. ...</p> <p>7. ...</p> <p><u>8. <i>A edificação é interdita nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, representadas na Planta de Condicionantes – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.</i></u></p>	<p>1. Sem prejuízo da legislação em vigor, no Solo Rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, nas áreas definidas como Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos de tipo III - Áreas de Recursos Geológicos Potenciais.</p> <p>2. ...</p> <p>3. ...</p> <p>4. Sempre que as ocupações e utilizações permitidas em Solo Rústico, se localizem no PNSAC, ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes disposições:</p> <p>(...)</p> <p>5. Na área abrangida pelo Regadio Tradicional do Vale do Lena, são observadas as seguintes disposições:</p> <p>a) Devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para rega;</p> <p>b) O restabelecimento dos sistemas que eventualmente forem interrompidos devido a qualquer tipo de edificação, deve ser obrigatoriamente feito de acordo com as orientações técnicas da entidade que tutela, em conjunto com a entidade que superintende na gestão da água para rega.</p> <p>6. ...</p> <p>7. ...</p> <p>8. A edificação é interdita nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, representadas na Planta de Condicionantes – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
<p>cumulativamente as seguintes disposições:</p> <p>i) Edificação para fins habitacionais de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;</p> <p>ii) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</p> <p>iii) Tipologia unifamiliar;</p> <p>iv) A dimensão mínima de parcela é de 3,25 ha para o solo rural atendendo às características cadastrais do concelho.</p> <p>b) ...</p> <p>c) As redes públicas, no que diz respeito ao abastecimento de água e drenagem de efluentes líquidos, devem ser construídas nos Aglomerados Rurais e nos Espaços Destinados a Equipamentos apenas quando tal se revelar como a solução apropriada às características de ocupação e utilização em causa;</p> <p>d) ...</p> <p>10. ...</p> <p>11. ...</p> <p>12. ...</p> <p>13. ...</p> <p>14. ...</p> <p>15. ...</p>	<p><u>9. As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação, à exceção das subcategorias Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa.</u></p> <p>a) (revogado)</p> <p>i) (revogado)</p> <p>ii) (revogado)</p> <p>iii) (revogado)</p> <p>iv) (revogado)</p> <p>b) ...</p> <p><u>c) As redes públicas, no que diz respeito ao abastecimento de água e drenagem de efluentes líquidos, devem ser construídas nos Aglomerados Rurais e nos Espaços Destinados a Equipamentos, infraestruturas e outras estruturas compatíveis com solo rústico apenas quando tal se revelar como a solução apropriada às características de ocupação e utilização em causa.</u></p> <p>d) ...</p> <p>10. ...</p> <p>11. ...</p> <p>12. ...</p> <p>13. ...</p> <p>14. ...</p> <p>15. ...</p> <p><u>16. Excluem-se do cálculo da área de impermeabilização, e do respetivo índice, as áreas de cedência para domínio público.</u></p> <p><u>17. Excluem-se do cálculo da área de construção, e do respetivo índice, as áreas em cave destinadas exclusivamente a estacionamento.</u></p> <p><u>18. Sem prejuízo da alínea a) do nº 3 do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, quando admitidos, os estabelecimentos industriais em novas edificações, em edificações legalmente existentes ou na ampliação das edificações legalmente existentes, a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas.</u></p> <p><u>19. É interdita a instalação de indústrias do tipo I e II.</u></p>	<p>9. As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação, à exceção das subcategorias Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa:</p> <p>a) (revogado)</p> <p>i) (revogado)</p> <p>ii) (revogado)</p> <p>iii) (revogado)</p> <p>iv) (revogado)</p> <p>b) ...</p> <p>c) As redes públicas, no que diz respeito ao abastecimento de água e drenagem de efluentes líquidos, devem ser construídas nos Aglomerados Rurais e nos Espaços Destinados a Equipamentos, infraestruturas e outras estruturas compatíveis com solo rústico apenas quando tal se revelar como a solução apropriada às características de ocupação e utilização em causa;</p> <p>d) ...</p> <p>10. ...</p> <p>11. ...</p> <p>12. ...</p> <p>13. ...</p> <p>14. ...</p> <p>15. ...</p> <p>16. Excluem-se do cálculo da área de impermeabilização, e do respetivo índice, as áreas de cedência para domínio público.</p> <p><u>17. Para efeitos de cálculo de edificabilidade, a área de construção, e respetivo índice, exclui as áreas em cave destinadas exclusivamente a estacionamento.</u></p> <p>18. Sem prejuízo da alínea a) do nº 3 do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, quando admitidos, os estabelecimentos industriais em novas edificações, em edificações legalmente existentes ou na ampliação das edificações legalmente existentes, a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, <u>com exceção dos limites confrontantes com vias públicas</u>, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas.</p> <p>19. É interdita a instalação de indústrias do tipo I e II.</p>
<p>Artigo 13º</p> <p>Regime de edificabilidade</p> <p>1. (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada e o número máximo de pisos são os definidos no Quadro 1, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</p> <p>b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:</p> <p>i) Acréscimo de 60% da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 3 000 m²;</p> <p>ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à área máxima de implantação acrescida de 20%;</p> <p>iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2.</p> <p>3. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes do Artigo</p>	<p>1. (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:</p> <p><u>a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada, o número máximo de pisos e o índice máximo de ocupação são os definidos no Quadro 1, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade</u></p> <p>b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:</p> <p>i) Acréscimo de 60% da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 3 000 m²;</p> <p>ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à área máxima de implantação acrescida de 20%;</p> <p>iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2;</p> <p>3. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as</p>	<p>2. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada, o número máximo de pisos e o índice máximo de ocupação são os definidos no Quadro 1, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</p> <p>b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:</p> <p>i) Acréscimo de 60% da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 3 000 m²;</p> <p>ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à área máxima de implantação acrescida de 20%;</p> <p>iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2;</p> <p><u>c) A área de implantação não pode ter um aumento superior a 50% da área inicial, até um máximo de 200 m² para habitação própria e 500 m² para</u></p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
108º.	disposições e parâmetros constantes do Artigo 108º.	<u>parques de campismo e de caravanismo, sem aumento do número de pisos;</u> <u>d) Pode ser admitido um aumento da área de impermeabilização, indispensável ao cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.</u> 3. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes do Artigo 108º.
Artigo 18.º Ocupações e utilizações		
<p>1. Constitui objetivo específico de ordenamento destes espaços, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de produção, que constam do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.</p> <p>2. Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral.</p> <p>3. ...</p> <p>4. ...</p> <p>5. É permitida a edificação nova e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:</p> <p>a) Habitação;</p> <p>6. ...</p> <p>(...)</p>	<p>1. <u>A utilização dos Espaços Florestais de Produção deve ter em conta as funções definidas no PROF CL para a sub-regiões homogénea de Gândaras Sul que são as funções gerais de produção, de proteção e de silvo pastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.</u></p> <p>2. <u>Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea do PROF CL</u></p> <p>3. ...</p> <p>4. ...</p> <p>5. <u>São permitidas novas edificações e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:</u></p> <p>a) (revogado)</p> <p>(...)</p> <p>6. ...</p> <p>7. <u>Nesta categoria de espaço devem ser observadas as orientações do PROF CL, nomeadamente no que se refere às reconversões de povoamentos florestais de produção e aos limites máximos definidos para o concelho das áreas florestais de produção da espécie Eucalyptus spp.</u></p> <p>8. <u>Estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas e comunitárias, assim como as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 ha.</u></p> <p>9. <u>Sem prejuízo da legislação específica estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.</u></p>	<p>1. A utilização dos Espaços Florestais de Produção deve ter em conta as funções definidas no PROF CL para a sub-regiões homogénea de Gândaras Sul que são as funções gerais de produção, de proteção e de silvo pastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.</p> <p>2. Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea do PROF CL</p> <p>3. ...</p> <p>4. ...</p> <p>5. São permitidas novas edificações e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes, <u>ou as ocupações e utilizações legalmente existentes:</u></p> <p>a) (revogado)</p> <p>(...)</p> <p>6. ...</p> <p>7. Nesta categoria de espaço devem ser observadas as orientações do PROF CL, nomeadamente no que se refere às reconversões de povoamentos florestais de produção e aos limites máximos definidos para o concelho das áreas florestais de produção da espécie Eucalyptus spp.</p> <p>8. Estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas e comunitárias, assim como as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 ha.</p> <p>9. Sem prejuízo da legislação específica estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.</p>
Artigo 19.º Regime de edificabilidade		
<p>1. (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. As obras de ampliação de edifícios legalmente existentes ficam sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada e o n.º máximo de pisos são os definidos no Quadro 2, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</p> <p>b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:</p> <p>i) Acréscimo de 60% da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 5 000 m²;</p> <p>ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à área máxima de implantação acrescida de 20%;</p>	<p>1. (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. As obras de ampliação de edifícios legalmente existentes ficam sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) <u>A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada, o n.º máximo de pisos e o índice máximo de ocupação são os definidos no Quadro 2, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade</u></p> <p>b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:</p> <p>i) Acréscimo de 60% da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 5 000 m²;</p> <p>ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à</p>	<p>1. (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. As obras de ampliação de edifícios legalmente existentes ficam sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) A área máxima de construção, a área máxima de impermeabilização, a altura máxima de fachada, o n.º máximo de pisos e o índice máximo de ocupação são os definidos no Quadro 2, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade</p> <p>b) Para os empreendimentos turísticos isolados é permitido:</p> <p>i) Acréscimo de 60% da área de implantação legalmente existente desde que a área bruta de construção não exceda os 5 000 m²;</p> <p>ii) Área máxima de impermeabilização corresponde à</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
<p>iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2.</p> <p>3. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108º.</p>	<p>área máxima de implantação acrescida de 20%;</p> <p>iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2.</p> <p>3. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108º.</p>	<p>área máxima de implantação acrescida de 20%;</p> <p>iii) Altura máxima da fachada é de 8 metros e número máximo de pisos é de 2.</p> <p><u>c) A área de implantação não pode ter um aumento superior a 50% da área inicial, até um máximo de 200 m² para habitação própria e 500 m² para parques de campismo e de caravanismo, sem aumento do número de pisos;</u></p> <p><u>d) Pode ser admitido um aumento da área de impermeabilização, indispensável ao cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.</u></p> <p>3. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108º.</p>
<p>Artigo 21º Ocupações e utilizações</p>		
<p>(...)</p> <p>7. As ocupações e utilizações seguintes são permitidas em edificações legalmente existentes:</p> <p>a) Habitação</p> <p>(...)</p>	<p>(...)</p> <p><u>7. As ocupações e utilizações seguintes são permitidas em edificações legalmente existentes:</u></p> <p>a) (revogado)</p> <p>(...)</p>	<p>(...)</p> <p>7. As ocupações e utilizações seguintes são permitidas em edificações legalmente existentes, <u>à data de entrada em vigor da presente alteração:</u></p> <p>a) (revogado)</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 22º Regime de edificabilidade</p>		
<p>1. A nova edificação e a ampliação de edifícios legalmente existentes ficam sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) A altura máxima de fachada permitida é de 7 m e o número máximo de pisos é de 2, ou os existentes se superiores;</p> <p>b) A dimensão mínima da parcela é a existente para todos os usos;</p> <p>c) ...</p> <p>d) A ampliação não pode ultrapassar 30% da construção existente, salvo para as ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</p> <p>e) A área de construção dos edifícios afetos às tipologias de empreendimentos turísticos isolados não pode exceder os 1000 m² e a área de impermeabilização não pode exceder 10% da área da parcela.</p> <p>2.</p>	<p>1. A nova edificação fica sujeita às seguintes disposições:</p> <p><u>a) A altura máxima de fachada permitida é de 4,5 m e o número máximo de pisos é de 1;</u></p> <p>b) (revogado)</p> <p>c) ...</p> <p>d) (revogado)</p> <p>e) (revogado)</p> <p><u>f) A área de construção dos novos edifícios não pode exceder os 200 m², a área de impermeabilização não pode exceder 20% da área de implantação e o índice máximo de ocupação é de 5%.</u></p> <p>2. ...</p> <p><u>3. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita ao regime de edificabilidade previsto no Quadro 2, bem como às seguintes disposições:</u></p> <p><u>a) A área de construção não pode ter um aumento superior a 30% da área inicial, salvo para as ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</u></p> <p><u>b) A área de impermeabilização pode ser aumentada para cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo admitido apenas o indispensável.</u></p>	<p>1. A nova edificação fica sujeita às seguintes disposições:</p> <p>a) A altura máxima de fachada permitida é de 4,5 m e o número máximo de pisos é de 1;</p> <p>b) (revogado)</p> <p>c) ...</p> <p>d) (revogado)</p> <p>e) (revogado)</p> <p>f) A área de construção dos novos edifícios não pode exceder os 200 m², a área de impermeabilização não pode exceder 20% da área de implantação e o índice máximo de ocupação é de 5%.</p> <p>2. ...</p> <p>3. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeitas ao regime de edificabilidade previsto no Quadro 2, <u>bem como às seguintes disposições:</u></p> <p><u>a) A área de construção não pode ter um aumento superior a 30% da área inicial, salvo para as ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</u></p> <p><u>b) A área de impermeabilização pode ser aumentada para cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo admitido apenas o indispensável.</u></p> <p><u>4. A ampliação de edifícios de habitação legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:</u></p> <p><u>a) A área de construção não pode ter um aumento superior a 30% da área inicial, salvo para as ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</u></p> <p><u>b) A área de impermeabilização pode ser aumentada para cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo admitido apenas o indispensável.</u></p>
<p>Artigo 24º Ocupações e utilizações</p> <p>São permitidas ocupações e utilizações que promovam os seguintes objetivos de ordenamento:</p> <p>a) A manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies de flora e da fauna;</p>		<p>1. São permitidas ocupações e utilizações que promovam os seguintes objetivos de ordenamento:</p> <p>a) A manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies de flora e da fauna;</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
<p>b) A conservação do património geológico;</p> <p>c) A conservação dos traços significativos ou característicos da paisagem, resultante da sua configuração natural e da intervenção humana.</p>		<p>b) A conservação do património geológico;</p> <p>c) A conservação dos traços significativos ou característicos da paisagem, resultante da sua configuração natural e da intervenção humana.</p> <p><u>2. É permitida a edificação de apoio à atividade agrícola.</u></p>
<p>Artigo 25º Regime de edificabilidade</p>		
<p>1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 10.º são permitidas as seguintes ocupações:</p> <p>a) ...</p> <p>b) A realização de obras de ampliação das edificações legalmente existentes, desde que respeitem as seguintes disposições:</p> <p>i) ...</p> <p>ii) ...</p> <p>iii) As edificações não podem ter caves;</p> <p>iv) Não pode haver aumento do número de pisos, com exceção dos que resultem do aproveitamento de declive existente no terreno.</p> <p>2. A ampliação das explorações de massas minerais pode ser autorizada, desde que se garanta a recuperação de área degradada da mesma exploração, com o dobro da dimensão pretendida para ampliação.</p>	<p>1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 10.º são permitidas as seguintes ocupações:</p> <p>a) ...</p> <p><u>b) A realização de obras de ampliação das edificações legalmente existentes, desde que respeitem as seguintes disposições:</u></p> <p>i) ...</p> <p>ii) ...</p> <p><u>iii) As caves não podem ser objeto de ampliação;</u></p> <p>iv) Não pode haver aumento do número de pisos, com exceção dos que resultem do aproveitamento de declive existente no terreno.</p> <p>2. A ampliação das explorações de massas minerais pode ser autorizada, desde que se garanta a recuperação de área degradada da mesma exploração, com o dobro da dimensão pretendida para ampliação.</p>	<p>1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 10.º são permitidas as seguintes ocupações:</p> <p>a) ...</p> <p>b) A realização de obras de ampliação das edificações legalmente existentes, desde que respeitem as seguintes disposições:</p> <p>i) ...</p> <p>ii) ...</p> <p>iii) As caves não podem ser objeto de ampliação;</p> <p>iv) Não pode haver aumento do número de pisos, com exceção dos que resultem do aproveitamento de declive existente no terreno;</p> <p><u>v) Pode ser admitido um aumento da área de impermeabilização, indispensável ao cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.</u></p> <p>2. A ampliação das explorações de massas minerais pode ser autorizada, desde que se garanta a recuperação de área degradada da mesma exploração, com o dobro da dimensão pretendida para ampliação.</p>
<p>Artigo 33º Ocupações e utilizações</p>		
<p>(...)</p> <p>4. Às áreas abrangidas pela U21, U22, U23, U24 e U25 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108º.</p>	<p>(...)</p> <p><u>4. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108º</u></p> <p><u>5. As ampliações de edifícios legalmente existentes ficam sujeitas ao regime de edificabilidade previsto no quadro 2, bem como às seguintes disposições:</u></p> <p><u>a) A área de construção não pode ter um aumento superior a 30% da área inicial, salvo para as ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</u></p> <p><u>b) A área de impermeabilização pode ser aumentada para cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo admitido apenas o indispensável</u></p>	<p>(...)</p> <p>4. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108º</p> <p>5. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeitas ao regime de edificabilidade previsto no Quadro 2, bem como às seguintes disposições:</p> <p>a) <u>A área de construção não pode ter um aumento superior a 30% da área inicial, salvo para as ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</u></p> <p>b) <u>A área de impermeabilização pode ser aumentada para cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo admitido apenas o indispensável.</u></p> <p>6. <u>A ampliação de edifícios de habitação legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:</u></p> <p>a) <u>A área de construção não pode ter um aumento superior a 30% da área inicial, salvo para as ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</u></p> <p>b) <u>A área de impermeabilização pode ser aumentada para cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo admitido apenas o indispensável.</u></p>
<p>Artigo 35º Ocupações e utilizações</p>		
<p>(...)</p> <p>4. Às áreas abrangidas pela U21, U22, U23, U24 e U25 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108º.</p>	<p>(...)</p> <p><u>4. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108º</u></p> <p><u>5. As ampliações de edifícios legalmente existentes ficam sujeitas ao regime de edificabilidade previsto no quadro 2, bem como às seguintes disposições:</u></p> <p><u>a) A área de construção não pode ter um aumento superior a 30% da área inicial, salvo para as</u></p>	<p>(...)</p> <p>4. Às áreas abrangidas pela U4 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 108º</p> <p>5. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeitas ao regime de edificabilidade previsto no Quadro 2, bem como às seguintes disposições:</p> <p>a) <u>A área de construção não pode ter um aumento superior a 30% da área inicial, salvo para as</u></p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
	<p><u>ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</u></p> <p><u>b) A área de impermeabilização pode ser aumentada para cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo admitido apenas o indispensável.</u></p>	<p>ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</p> <p>b) A área de impermeabilização pode ser aumentada para cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo admitido apenas o indispensável.</p> <p><u>6. A ampliação de edifícios de habitação legalmente existentes fica sujeita às seguintes disposições:</u></p> <p><u>a) A área de construção não pode ter um aumento superior a 30% da área inicial, salvo para as ampliações que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;</u></p> <p><u>b) A área de impermeabilização pode ser aumentada para cumprimento das medidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo admitido apenas o indispensável.</u></p>
<p>Artigo 40° Regime de Edificabilidade</p>		
<p>1. (ver tabela no regulamento)</p> <p>2. As obras de ampliação de edifícios legalmente existentes ficam sujeitas à área máxima de construção, à área máxima de impermeabilização, à altura máxima de fachada e ao n.º máximo de pisos definidos no Quadro 3, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.</p> <p>3. ...</p>	<p>1. (ver tabela no regulamento)</p> <p>2. ...</p> <p>3. ...</p> <p><u>4. Nas novas edificações e nas ampliações destinadas a usos industriais, a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas.</u></p>	<p>1. (ver tabela no regulamento)</p> <p><u>2. As obras de ampliação de edifícios legalmente existentes ficam sujeitas aos parâmetros definidos no Quadro 3, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.</u></p> <p>3. ...</p> <p>4. As obras de ampliação de edifícios legalmente existentes ficam sujeitas aos parâmetros definidos no Quadro 3, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.</p>
<p>Artigo 42° Ocupações e utilizações</p>		
<p>(...)</p> <p>2. É permitida a edificação nova e de ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:</p> <p>a) Habitação e usos compatíveis;</p> <p>b) ...</p> <p>c) Armazéns e estabelecimentos industriais</p> <p>d) ...</p> <p>f) Comércio e serviços</p> <p>(...)</p>	<p>(...)</p> <p><u>2. É permitida a edificação nova e de ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:</u></p> <p><u>a) Habitação unifamiliar e usos compatíveis;</u></p> <p>b) ...</p> <p>c) Armazéns e estabelecimentos industriais</p> <p>d) ...</p> <p>f) Comércio e serviços</p> <p>(...)</p>	<p>(...)</p> <p>2. É permitida a edificação nova e de ampliação de edifícios legalmente existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:</p> <p>a) Habitação unifamiliar e usos compatíveis;</p> <p>b) ...</p> <p>c) Armazéns e estabelecimentos industriais <u>ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;</u></p> <p>d) ...</p> <p>f) Comércio e serviços <u>ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;</u></p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 43° Regime de edificabilidade</p>		
<p>1. (ver tabela no regulamento)</p> <p>2. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita à área máxima de construção, ao índice máximo de impermeabilização, à altura máxima de fachada e ao n.º máximo de pisos definidos no Quadro 4, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.</p> <p>(...)</p>	<p><u>1. (ver tabela no regulamento)</u></p> <p>2. ...</p> <p>(...)</p>	<p>1. (ver tabela no regulamento)</p> <p><u>2. A ampliação de edifícios legalmente existentes fica sujeita aos parâmetros definidos no Quadro 4, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.</u></p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 47° Disposições comuns</p>		
<p>(...)</p> <p>2. Até à ocupação dos solos com o uso admitido, são permitidas atividades de carácter temporário que não comprometam a sua finalidade, nem</p>	<p>(...)</p> <p><u>2. Até à ocupação dos solos com o uso admitido, são permitidas atividades de carácter temporário compatíveis com o uso predominante que não</u></p>	<p>(...)</p> <p>2. Até à ocupação dos solos com o uso admitido, são permitidas atividades de carácter temporário compatíveis com o uso predominante que não</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
<p>prejudiquem a salvaguarda e valorização dos valores culturais arquitetónicos, paisagísticos e ambientais.</p> <p>(...)</p> <p>4. Quando admitida a instalação de unidades de valorização de materiais, além dos requisitos legais específicos definidos na legislação em vigor, obedece aos seguintes condicionamentos:</p> <p>a) ...</p> <p>b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à deposição de resíduos, com uma largura mínima de 5 metros, ocupada no mínimo em 60% da sua extensão por uma cortina arbórea ou arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;</p> <p>c) As edificações estão limitadas a uma altura máxima da fachada de 6 metros e não podem ter mais do que 1 piso, e 2000 m² de área de construção, com exceção para partes do edifício cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;</p> <p>d) O limite da altura da deposição de resíduos não pode exceder os 5 metros, sem prejuízo do estipulado na respetiva licença.</p>	<p><u>comprometam a sua finalidade, nem prejudiquem a salvaguarda e valorização dos valores culturais arquitetónicos, paisagísticos e ambientais.</u></p> <p>(...)</p> <p><u>4. Quando admitida a instalação de unidades de valorização de materiais, além dos requisitos legais específicos definidos na legislação em vigor, obedece aos seguintes condicionamentos:</u></p> <p>a) ...</p> <p><u>b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à deposição exterior de resíduos, com uma largura mínima de 5 metros, ocupada no mínimo em 60% da sua extensão por uma cortina arbórea ou arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;</u></p> <p>c) (revogado)</p> <p><u>d) O limite da altura da deposição exterior de resíduos não pode exceder os 5 metros, sem prejuízo do estipulado na respetiva licença.</u></p>	<p>comprometam a sua finalidade, nem prejudiquem a salvaguarda e valorização dos valores culturais arquitetónicos, paisagísticos e ambientais.</p> <p>(...)</p> <p>4. Quando admitida a instalação de unidades de valorização de materiais, além dos requisitos legais específicos definidos na legislação em vigor, obedece aos seguintes condicionamentos:</p> <p>a) ...</p> <p>b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à deposição exterior de resíduos, com uma largura mínima de 5 metros, ocupada no mínimo em 60% da sua extensão por uma cortina arbórea ou arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;</p> <p>c) (revogado)</p> <p>d) O limite da altura da deposição exterior de resíduos não pode exceder os 5 metros, sem prejuízo do estipulado na respetiva licença.</p> <p><u>5. Para efeitos de cálculo de edificabilidade, a área de construção, e respetivo índice, exclui as áreas em cave destinadas exclusivamente a estacionamento.</u></p>
<p>Artigo 50° Regime de edificabilidade</p>		
<p>1. Nos Espaços Centrais, as novas edificações e as obras de ampliação de edifícios legalmente existentes têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>d). Os índices máximos de ocupação e de impermeabilização têm de ser inferiores a 80%, à exceção de parcelas já ocupadas na totalidade por edificações.</p> <p>e) ...</p>	<p>1. Nos Espaços Centrais, as novas edificações e as obras de ampliação de edifícios legalmente existentes têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p><u>d) Os índices máximos de ocupação e de impermeabilização têm de ser iguais ou inferiores a 80%, à exceção de parcelas já ocupadas na totalidade por edificações legalmente existentes;</u></p> <p>e) ...</p> <p><u>f) Nas ampliações destinadas a usos industriais legalmente existentes, a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas.</u></p>	<p>1. Nos Espaços Centrais, as novas edificações e as obras de ampliação de edifícios legalmente existentes têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>d) Os índices máximos de ocupação e de impermeabilização têm de ser iguais ou inferiores a 80%, à exceção de parcelas já ocupadas na totalidade por edificações legalmente existentes;</p> <p>e) ...</p> <p>f) Nas ampliações destinadas a usos industriais legalmente existentes, a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, <u>com exceção dos limites confrontante com a via pública</u>, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas.</p>
<p>Artigo 53° Regime de Edificabilidade</p>		
<p>1. Nos Espaços Residenciais de tipo I, II e III, as operações urbanísticas foram sujeitas aos parâmetros constantes do quadro seguinte: (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. ...</p> <p>3. A altura da fachada é determinada pela moda da altura das edificações, sendo de considerar para análise as edificações numa zona envolvente, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela, incluindo as localizadas no lado oposto da via confinante, e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas.</p> <p>4. As novas edificações e as ampliações destinadas a usos industriais, têm que salvaguardar um afastamento de 5 metros em relação às extremas da parcela, com exceção das indústrias compatíveis com o uso dominante, conforme o disposto na legislação específica.</p> <p>5. Os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado, desde que</p>	<p>1. Nos Espaços Habitacionais de tipo I, II e III, as operações urbanísticas foram sujeitas aos parâmetros constantes do quadro seguinte: (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. ...</p> <p><u>3. A altura da fachada é determinada pela moda da altura das edificações, sendo de considerar para análise as edificações numa zona envolvente, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas.</u></p> <p><u>4. Nas novas edificações e nas ampliações destinadas a usos industriais, a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas.</u></p> <p>5. (revogado)</p> <p><u>6. Nas edificações legalmente existentes apenas é permitida a instalação de indústrias desde que a altura da fachada não ultrapasse um plano de 45</u></p>	<p>1. Nos Espaços Habitacionais de tipo I, II e III, as operações urbanísticas foram sujeitas aos parâmetros constantes do quadro seguinte: (ver quadro no regulamento)</p> <p>2. ...</p> <p>3. A altura da fachada é determinada pela moda da altura das edificações, sendo de considerar para análise as edificações numa zona envolvente, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas.</p> <p>4. Nas novas edificações e nas ampliações destinadas a usos industriais, a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, <u>com exceção dos limites confrontante com a via pública</u>, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas.</p> <p>5. (revogado)</p> <p>6. Nas edificações legalmente existentes apenas é permitida a instalação de indústrias desde que a</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
assegurem o devido isolamento e insonorização.	<u>graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas.</u> <u>7. A instalação de indústria em edifícios habitacionais só pode ser feita em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado, desde que assegurem o devido isolamento e insonorização.</u>	altura da fachada não ultrapasse um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, <u>com exceção dos limites confrontante com a via pública</u> , garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas. 7. A instalação de indústria em edifícios habitacionais só pode ser feita em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado, desde que assegurem o devido isolamento e insonorização.
Artigo 56.º Regime de edificabilidade		
1. (ver quadro no regulamento) 2. A altura da fachada é determinada pela moda da altura das edificações, sendo de considerar para análise as edificações numa zona envolvente, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela, incluindo as localizadas no lado oposto da via confinante, e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas. 3. As novas edificações e as ampliações destinadas a usos industriais, têm que salvaguardar um afastamento de 5 metros em relação às extremas da parcela, com exceção das indústrias compatíveis com o uso dominante, conforme o disposto na legislação específica. 4. Os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado, desde que assegurem o devido isolamento e insonorização.	<u>1. (ver quadro no regulamento)</u> <u>2. A altura da fachada é determinada pela moda da altura das edificações, sendo de considerar para análise as edificações numa zona envolvente, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas.</u> <u>3. Nas novas edificações e as ampliações destinadas a usos industriais e unidades de valorização de materiais, a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas.</u> 4. (revogado) <u>5. Nas edificações legalmente existentes apenas é permitida a instalação de indústrias e de unidades de valorização de materiais desde que a altura da fachada não ultrapasse um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas, ou desde que a licença de utilização tenha sido emitida para os usos referidos.</u> <u>6. A instalação de indústria em edifícios habitacionais só pode ser feita em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado, desde que assegurem o devido isolamento e insonorização.</u> <u>7. A edificação de novos estabelecimentos industriais e de unidades de valorização de materiais tem que salvaguardar um afastamento de 10 metros relativamente às parcelas de habitação legalmente existente.</u>	1. (ver quadro no regulamento) 2. A altura da fachada é determinada pela moda da altura das edificações, sendo de considerar para análise as edificações numa zona envolvente, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas. 3. Nas novas edificações e as ampliações destinadas a usos industriais e unidades de valorização de materiais, a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, <u>com exceção dos limites confrontante com a via pública</u> , garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas. 4. (revogado) 5. Nas edificações legalmente existentes apenas é permitida a instalação de indústrias e de unidades de valorização de materiais desde que a altura da fachada não ultrapasse um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, <u>com exceção dos limites confrontante com a via pública</u> , garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas, <u>ou desde que a licença de utilização tenha sido emitida para os usos referidos.</u> 6. A instalação de indústria em edifícios habitacionais só pode ser feita em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado, desde que assegurem o devido isolamento e insonorização. 7. A edificação de novos estabelecimentos industriais e de unidades de valorização de materiais tem que salvaguardar um afastamento de 10 metros relativamente às parcelas de habitação legalmente existente.
Artigo 59º Regime de edificabilidade		
1. A nova edificação e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes tem que cumprir os seguintes parâmetros, aplicados a cada parcela constituída: a) ... b) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer limite da parcela, e nunca exceder os 12 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados; c) ... d) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas; 2. A edificação de novos estabelecimentos industriais tem que salvaguardar um afastamento de 10 metros relativamente às parcelas de habitação legalmente existente. 3. ... 4. São permitidas as obras de ampliação de edifícios de habitação legalmente existentes, desde que respeitem as seguintes disposições: a) A área de implantação não pode ter um aumento	<u>1. A nova edificação e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes tem que cumprir os seguintes parâmetros:</u> a) ... <u>b) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas;</u> c) ... d) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas; <u>e) A altura da fachada não pode exceder os 12 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados.</u> <u>2. A edificação de novos estabelecimentos industriais e de unidades de valorização de materiais tem que salvaguardar um afastamento de 10 metros relativamente às parcelas de habitação legalmente existente.</u> 3. ... <u>4. São permitidas as obras de ampliação de edifícios</u>	1. A nova edificação e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes tem que cumprir os seguintes parâmetros: a) ... b) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer limite da parcela, <u>com exceção dos limites confrontantes com vias públicas</u> , garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas; c) ... d) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer limite da parcela, <u>com exceção dos limites confrontantes com vias públicas</u> , garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas; e) A altura da fachada não pode exceder os 12 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados. 2. A edificação de novos estabelecimentos industriais e de unidades de valorização de materiais tem que salvaguardar um afastamento de 10 metros relativamente às parcelas de habitação legalmente existente. 3. ...

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	REDAÇÃO FINAL
<p>superior a 50% da área inicial, até um máximo de 250 m² para habitação própria;</p> <p>b) Não pode haver aumento do número de pisos.</p>	<p><u>de habitação legalmente existentes, desde que a área de construção não exceda 50% da área inicial, salvo para as ampliações destinadas à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade, até um máximo de 250 m² e o índice de impermeabilização não ultrapasse os 80%.</u></p> <p>a) revogado)</p> <p>b) revogado)</p> <p><u>5. Nas edificações legalmente existentes apenas é permitida a instalação de indústrias e de unidades de valorização de materiais desde que a altura da fachada não ultrapasse um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas, ou desde que a licença de utilização tenha sido emitida para os usos referidos.</u></p>	<p>4. São permitidas as obras de ampliação de edifícios de habitação legalmente existentes, desde que a área de construção não exceda 50% da área inicial, salvo para as ampliações destinadas à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade, até um máximo de 250 m² e o índice de impermeabilização não ultrapasse os 80%.</p> <p>a) revogado)</p> <p>b) revogado)</p> <p>5. Nas edificações legalmente existentes apenas é permitida a instalação de indústrias e de unidades de valorização de materiais desde que a altura da fachada não ultrapasse um plano de 45 graus, definido a partir de qualquer limite da parcela, <u>com exceção dos limites confrontantes com vias públicas</u>, garantindo o afastamento mínimo de 5 metros às extremas, <u>ou desde que a licença de utilização tenha sido emitida para os usos referidos.</u></p>

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

Os resultados do período de Discussão Pública foram globalmente positivos, expressando as preocupações por parte da população sobre a gestão do território e evidenciando situações indefinidas, que puderam ser clarificadas. Igualmente, as participações que não puderam ser acatadas, por não se enquadrarem no âmbito material da discussão pública deste procedimento de alteração, puderam prover informação relevante à Câmara Municipal de Porto de Mós sobre alguns dos constrangimentos do Plano em vigor, assim como apresentaram intenções que futuramente poderão ser consideradas na estratégia territorial municipal da próxima Revisão do Plano Diretor Municipal.

Cerca de 20,2% das participações apresentou condições e motivações para surtir alterações à 1.^a alteração da 1.^a Revisão do PDM de Porto de Mós. Essencialmente, as alterações introduzidas prenderam-se com a permanência de parcelas infraestruturadas, anteriormente em áreas urbanizáveis residenciais, em Solo Urbano, e, ao nível regulamentar, com o esclarecimento de normas, seja ao nível do explicação da aplicação de regras ou sobre a integração de conteúdo decorrente do SGIFR; e com a introdução de normas com fundamento nas intervenções efetuadas no âmbito do procedimento, sem alterarem o modelo territorial patente na 1.^a revisão do PDM de Porto de Mós e sem por em causa o princípio da justa ponderação de interesses (públicos e privados) coenvolvidos no planeamento.

As alterações introduziram modificações à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (e nas restantes peças desenhadas que têm a representação dos perímetros urbanos), particularmente o limite do Solo Urbano nas Áreas Urbanizáveis Residenciais de Mira de Aire, Juncal e Porto de Mós (Eiras da Lagoa), e a alteração de categoria em duas situações: em Casal de Riscos, promovendo a mudança de Área de Edificação Dispersa para Aglomerado Rural, para mitigar as incompatibilidades decorrentes com a introdução das disposições do SGIFR; e na zona industrial de Cruz da Léguas, alterando uma zona industrial degradada para Espaço Urbano de Baixa Densidade, a fim de poder concretizar a reabilitação urbana da área.

Em Solo Rústico, também se procedeu à redução da área proposta para os Espaços destinados e Equipamentos, Infraestruturas e outras estruturas compatíveis, por forma a apenas afetar à categoria a ocupação estritamente necessária à recuperação das estruturas edificadas, remetendo a área sobrança para a categoria de Solo Rústico anterior.

Em termos quantitativos, na fase de Participação Pública, verificou-se que o Solo Urbanizável mantido em Solo Urbano passou de 3196,56 hectares para 3206,18 hectares, representando um aumento de 9,52 hectares de área urbanizável (dotada de infraestruturas urbanísticas e, por isso, para todos os efeitos, urbanizada) mantida em Solo Urbano.

Quadro 1– Matriz de adaptação da classificação do solo (hectares)

		Alteração do RPDM Porto de Mós		
		Solo Rústico	Solo Urbano	total
Revisão do PDM de Porto de Mós	Solo Rural	22887,13	4,62	22891,75
	Solo Urbano	<u>85,80</u>	<u>3206,18</u>	3291,98
	Solo Urbanizado	4,87	3011,77	3016,64
	Solo Urbanizável	<u>80,93</u>	<u>194,41</u>	275,34
	total	<u>22972,93</u>	<u>3210,80</u>	

Quadro 2– Matriz de adaptação da classificação do solo (percentagem)

		Alteração do RPDM Porto de Mós	
		Solo Rústico	Solo Urbano
Revisão do PDM de Porto de Mós	Solo Rural	99,98	0,02
	Solo Urbano	<u>2,61</u>	<u>97,39</u>
	Solo Urbanizado	0,16	99,84
	Solo Urbanizável	<u>29,39</u>	<u>70,61</u>

Em termos percentuais, a alteração de classificação de Solo Urbano (urbanizado e urbanizável) para Solo Rústico, desceu de 2,90% para 2,61% em consequência das participações que justificadamente sustentaram a determinação de que áreas urbanizadas devam ser classificadas como urbanas. Para tal, a Câmara Municipal determinou que estando a primeira condição inerente ao Solo Urbano de «*parcialmente urbanizado ou edificado*» verificada, então, e sendo que se trata de áreas urbanizáveis que, no anterior regime eram entendidas como Solo Urbano, deve aplicar-se a segunda condição de que, no plano territorial, essas áreas devem ser afetas à urbanização e edificação.

Os elementos territoriais de ordenamento, complementares à classificação e qualificação do solo, como seja o zonamento acústico, são devidamente adaptados nas áreas urbanizadas mantidas em Solo Urbano. Por sua vez, a matriz de adaptação (Anexo XI) apresentada no Relatório de Fundamentação é adaptada com as modificações levadas a cabo com as considerações das participações mencionadas neste Relatório de Ponderação.

As considerações finais após a ponderação das participações, reclamações e sugestões recebidas durante o período de Discussão Pública indicam que as modificações à proposta foram cirúrgicas e sustentadas pelos

princípios constantes no RJGT em matéria de classificação dos solos. Os pedidos relacionados com a permanência de parcelas em Solo Urbano localizam-se tendencialmente na periferia dos espaços urbanos, que, resultando de uma interligação do urbano e do rural, são zonas de franja que correspondem a zonas de com uma ocupação em vias de consolidação, com configurações urbanas e padrões de ocupação de transição, muitas vezes designado como espaços periurbanos. A Câmara Municipal de Porto de Mós, como entidade responsável pelo respetivo planeamento territorial municipal, tem sempre de sustentar de forma concreta, as opções de classificação de parcelas que incidem nas circunstâncias referidas, tendo, neste relatório, criado três critérios cumulativos⁸ que serviram de base e que balizaram as áreas territoriais indicadas nos pedidos.

Tal não significa, contudo, que a qualificação do solo como Rústico não possa modelar o respetivo regime de modo a conferir que determinada área possa assumir características próximas dos padrões urbanos, atendendo designadamente, as suas características específicas e às condicionantes que a afetam, nomeadamente o caso de Casal dos Riscos, onde a capacidade de concretização dos objetivos de ocupação poderiam, por um lado, ficar anulados pela aplicação do SGIFR e, por outro lado, deixar uma povoação em expansão com um grau de proteção expressivamente inferior ao necessário a uma povoação em densificação. Desta feita, a 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós, pode integrar Casal dos Riscos numa categoria de Solo Rústico, designadamente Aglomerado Rural, para a qual, dadas as características semelhantes aos povoamentos em Solo Urbano, seja atribuída a proteção equivalente quanto ao risco de incêndio florestal, admitir a densificação da ocupação e promover a respetiva qualificação. Note-se, porém, que esta decisão não altera o modelo territorial, já que o regime de edificabilidade é semelhante ao atribuído às Áreas de Edificação Dispersa, sendo a opção tomada sem implicações importantes, mantendo a impossibilidade, por princípio, de serem concretizadas operações de loteamento.

⁸ • Estão servidas por vias infraestruturadas (redes de abastecimento de água e rede elétrica ou rede de saneamento); • Têm acesso direto à via pública; • Encontram-se na margem de 50 metro (medidos perpendicularmente) à via pública.

ANEXO I

AVISO N.º 16822/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 166/2022, SÉRIE II DE 29 DE AGOSTO DE 2022



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 16822/2022

Sumário: Discussão pública da primeira alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós.

Discussão Pública da proposta de 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária pública de 11 de agosto de 2022, submeter a discussão pública a proposta de 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 30 dias úteis.

A proposta de 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós estará disponível para consulta no edifício dos Paços do Concelho, durante o normal horário de expediente mediante marcação prévia, bem como em www.municipio-portodemos.pt.

As participações dos interessados devem ser apresentadas por escrito, utilizando, para o efeito, a Ficha de Participação que pode ser obtida no edifício dos Paços do Concelho ou em www.municipio-portodemos.pt. Estas participações podem ser preenchidas e submetidas *online* em www.municipio-portodemos.pt ou enviadas por correio, por correio eletrónico para 1alteracao.pdm.do@municipio-portodemos.pt e/ou entregues, diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Município.

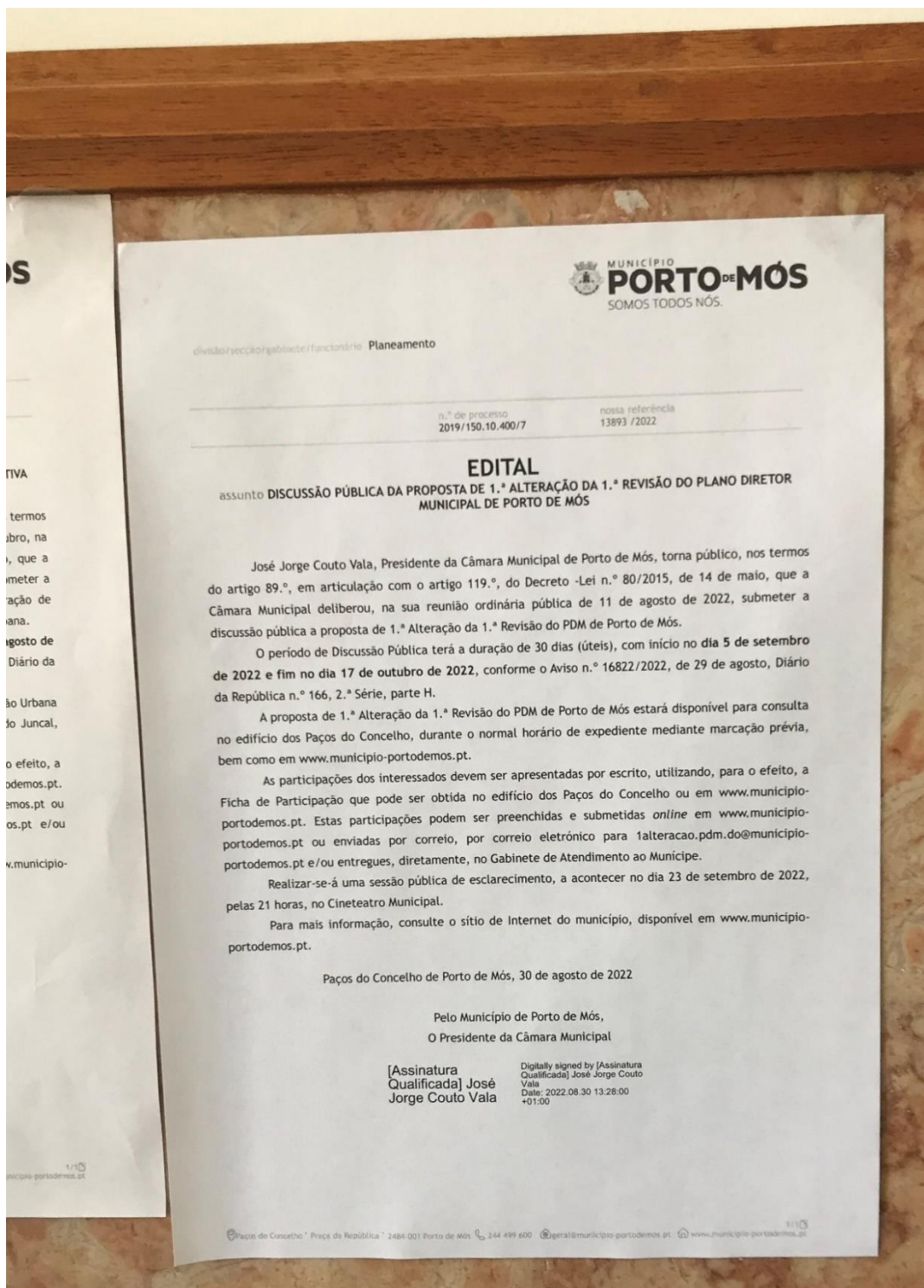
Realizar-se-á uma sessão pública de esclarecimento, a acontecer no dia 23 de setembro de 2022, pelas 21 horas, no Cineteatro Municipal. Para mais informação, consulte o sítio de Internet do município, disponível em www.municipio-portodemos.pt.

16 de agosto de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

615619939

ANEXO II

EDITAL AFIXADO NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO E NAS JUNTAS DE FREGUESIA



ANEXO III

PUBLICITAÇÃO NO JORNAL “O PORTOMOSENSE”



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

AVISO N.º 16822/2022

Discussão Pública da proposta de 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária pública de 11 de agosto de 2022, submeter a discussão pública a proposta de 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no Diário da República e terá a duração de 30 dias úteis.

A proposta de 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós estará disponível para consulta no edifício dos Paços do Concelho, durante o normal horário de expediente mediante marcação prévia, bem como em www.municipio-portodemós.pt.

As participações dos interessados devem ser apresentadas por escrito, utilizando, para o efeito, a Ficha de Participação que pode ser obtida no edifício dos Paços do Concelho ou em www.municipio-portodemós.pt. Estas participações podem ser preenchidas e submetidas online em www.municipio-portodemós.pt ou enviadas por correio, por correio eletrónico para 1alteracao.pdm.do@municipio-portodemós.pt e/ou entregues, diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Município.

Realizar-se-á uma sessão pública de esclarecimento, a acontecer no dia 23 de setembro de 2022, pelas 21 horas, no Cineteatro Municipal.

Para mais informação, consulte o sítio de Internet do município, disponível em www.municipio-portodemós.pt.

16 de agosto de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, José Jorge Couto Vala.

ANEXO IV

PUBLICAÇÃO NO SITE MUNICIPAL DA CMPM

acontece em porto de mós
[ver todas as notícias](#) ●●●

DO JUNCAL
ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA
JUNCAL

Discussão Pública
no âmbito da elaboração
ARU + ORU de

16 ago

Discussão Pública – Proposta de Área de Reabilitação Urbana + Operação de Reabilitação Urbana de Juncal

De 19 DE AGOSTO DE 2022 A 29 DE SETEMBRO DE 2022 Encontra-se em fase de Discussão Pública a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana e respetiva Operação de Reabilitação Urbana para o Juncal. A constatação de que as características ...

PÚBLICA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão

29 ago

1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós - ...

1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós - Discussão Pública

29 agosto 2022

Encontra-se em fase de Discussão Pública a proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, tendo esta início no dia 5 de setembro de 2022 e término no dia 17 de outubro de 2022.

Realizar-se-á uma sessão pública de esclarecimento, a acontecer no dia 23 de setembro de 2022, pelas 21 horas, no Cineteatro Municipal.

Para obter mais informação e para participar, clique [aqui](#).

[voltar](#)

ANEXO V

PUBLICAÇÃO NO FACEBOOK DA CMPM



< 🔍 Município de Porto de... ➔

[Página inicial](#) [Sobre](#) [Fotos](#) [Vídeos](#) [Crític](#)

 **Município de Porto de Mós** ***
12/10 · 🌐

// 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós - Discussão Pública

Encontra-se em fase de Discussão Pública a proposta de 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, tendo esta início no dia 5 de setembro de 2022 e término no dia 17 de outubro de 2022.

Para obter mais informação e para participar, clique aqui:
<https://www.municipio-portodemos.pt/pages/1739>

DISCUSSÃO PÚBLICA



< 🔍 Município de Porto de... ➔

[Página inicial](#) [Sobre](#) [Fotos](#) [Vídeos](#) [Crític](#)

Para obter mais informação e para participar, clique aqui:
<https://www.municipio-portodemos.pt/pages/1739>

DISCUSSÃO PÚBLICA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão
PDM
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Consulte em
www.municipio-portodemos.pt

ANEXO VI

SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022 NO
CINETEATRO MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

SESSÃO PÚBLICA de Esclarecimento da proposta de 1.ª Alteração da 1.ª Revisão



23 de setembro

21 h

Cineteatro

de Porto de Mós

PDM

DISCUSSÃO PÚBLICA

5 setembro a 17 de outubro
de 2022

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

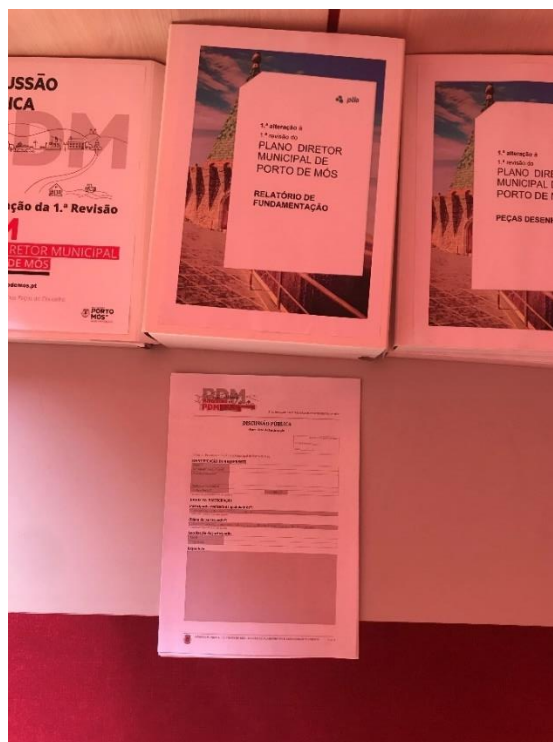
Consulte em
www.municipio-portodemos.pt

marcação para consulta nos Paços do Concelho
T. **244 499 600**



ANEXO VII

CONSULTA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO VIII

CONSULTA SITE DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

- Município
- Viver**
- Balcão Virtual
- Vamós
- Ação Social, Saúde e Juventude
- Ambiente
- Arquivo Municipal
- Biblioteca Municipal
- Comunicação
- Cultura
- Associativismo
- Desporto
- Educação
- FabLab
- Inserção Profissional
- Planeamento e Licenciamento Urbano**
- Planeamento**
- Instrumentos de Gestão Territorial**
- SMOT – Sistema de Monitorização e Ordenamento do Território
- Licenciamento Urbano
- Regulamentos
- Plantas de Localização – GeoPortal
- Reabilitação Urbana
- Proteção Civil
- Serviços Veterinários
- Taxas e Licenças
- Turismo
- Visitar
- Participar
- Investir

Proposta da 1ª Alteração da 1ª Revisão do PDM – Discussão Pública

DE 5 DE SETEMBRO DE 2022 A 17 DE OUTUBRO DE 2022

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária pública de 11 de agosto de 2022, submeter a discussão pública a proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós.

O período de Discussão Pública terá a duração de 30 dias (úteis), tal como consta no [Aviso n.º 16822/2022 de 29 de agosto](#).

Deste modo, de 5 de setembro de 2022 a 17 de outubro de 2022, os interessados poderão intervir nesta fase de participação através da formulação de sugestões, observações, reclamações e pedidos de esclarecimento que possam ser consideradas no âmbito em causa.

Realizar-se-á uma sessão pública de esclarecimento, a acontecer no dia 23 de setembro de 2022, pelas 21 horas, no Cine-teatro Municipal.

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

- > [RELATÓRIO](#)
- > [APENSO I – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA](#)
- > [APENSO II – RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO](#)
- > [APENSO III – RELATÓRIO DA CARTOGRAFIA](#)

REGULAMENTO

- > [REGULAMENTO](#)
- > [REGULAMENTO – ARTIGOS ALTERADOS](#)

PEÇAS DESENHADAS

- > [PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO](#)
- > [PLANTA DE ORDENAMENTO – ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO](#)
- > [PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS CONDICIONANTES](#)
- > [PLANTA DE CONDICIONANTES – RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL](#)
- > [PLANTA DE CONDICIONANTES – SGIFR \(NOVA\)](#)
- > [PLANTA DE COMPROMISSOS URBANÍSTICOS](#)

OUTROS DOCUMENTOS

- > [AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO SUJEIÇÃO](#)
- > [PROGRAMA DE EXECUÇÃO](#)
- > [FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS](#)
- > [ATAS E PARECERES](#)


PARTICIPAR:

As participações deverão ser efetuadas através de:

- > [Formulário de Participação online](#) - preenchido e submetido online;
- > [Formulário de Participação PDE](#) - submetido por correio para CM Porto de Mós, Praça da República, 2484-001 Porto de Mós, por correio eletrónico para alteracao.pdm.do@municipio-portodemós.pt, ou entregue no Gabinete de Atendimento ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho.

As plantas de localização eventualmente necessárias à participação, podem ser obtidas [aqui](#).

[< voltar](#)



ANEXO IX

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO



1ª ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE PORTO DE MÓS

DISCUSSÃO PÚBLICA

- Formulário de Participação -

A preencher pelos serviços

N.º do Processo: _____

Data: ____/____/____

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós,

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome*			
N.º Identificação Fiscal*			
Morada Completa*			
Endereço Eletrónico			
Código Postal*		Localidade*	

* Campos de preenchimento obrigatório

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

Participação realizada na qualidade de*:

Proprietário Investidor Técnico Outro: _____

* Selecionar apenas uma das opções

Objeto da participação*:

Carácter genérico, referente a todo o concelho Prédio Urbano/Rústico Outra localização

* Selecionar apenas uma das opções

Localização da participação

Local	
Freguesia	

Exposição





1ª ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE PORTO DE MÓS

Anexos:

- Planta de Localização (à escala 1:2 000)¹
- Cópia Caderneta Predial
- Outros _____

Data: ____ de _____ de 2022

Assinatura: _____

Notas:

1. Apenas serão aceites contributos que se relacionem diretamente com a 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós.
2. As participações que incidam sobre um local/prédio específico, devem ser instruídas com Planta de Localização em anexo a este formulário, podendo, adicionalmente, ser apresentada a respetiva caderneta predial.
3. Apenas serão considerados os contributos entregues/enviados dentro do prazo estabelecido para a Discussão Pública.

¹ Com a delimitação, a cor, do local/prédio sobre o qual incide a participação.

ANEXO X

TABELA DAS PARTICIPAÇÕES

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
1	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita a integração do terreno em solo urbano, com vista à construção de uma moradia.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
2	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente pretende construir uma habitação unifamiliar.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento. Atualmente o prédio encontra-se em Espaço Florestal de Conservação, o qual, por força da aplicação do PNPOT, não pode haver nova construção para uso habitacional.	Sem alteração
3	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	O requerente solicita consulta à planta de ordenamento.	Sim	Não aceite	Os documentos da Alteração à RPDMPM estavam ao dispor para consulta no âmbito da discussão pública.	Sem alteração
4	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	O requerente solicita a retificação da área integrada como RAN.	Não	Não aceite	O procedimento de Alteração à RPDMPM não contemplou exclusões à RAN.	Sem alteração
5	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita que o terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja integrado em Solo Urbano, de forma a construir uma habitação.	Sim	Não aceite	Não pode ser atendida a participação. Porém mantém-se válida e eficaz a decisão tomada pelo PIP.	Sem alteração
6	Espaços Naturais	Espaços Naturais e Paisagísticos	O requerente solicita que o terreno integre uma maior área em solo urbano.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
7	Espaços Naturais	Espaços Naturais e Paisagísticos	O requerente solicita que o local de Cabeça do Sol integre uma categoria do solo que permita a implantação de um Centro de Interpretação de Energia Eólica de Portugal.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento.	Sem alteração
8	Áreas Florestais de Produção	Espaços Florestais de Produção	O requerente solicita a integração do terreno em área edificável, fundamentando que é servido por infraestruturas.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
9	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que o terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja integrado em Solo Urbano de forma a fixar-se no local em análise.	sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
10	Áreas Florestais de Produção	Espaços Florestais de Produção	O requerente solicita que o perímetro da área de construção seja alargado de modo a integrar vários terrenos.	Não	Não aceite	delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT. Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
11	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita a integração do terreno em zona residencial, com vista à construção.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
12	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita a integração do terreno em área urbanizável, fundamentando que tem acesso direto por via pública.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
13	Áreas Florestais de Produção	Espaços Florestais de Produção	O requerente questiona a possibilidade de executar um buraco.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento.	Sem alteração
14	sem aplicação	sem aplicação	O requerente solicita a integração do terreno em Espaços Habitacionais Tipo III, fundamentando que se encontra próximo de infraestruturas e de uma habitação.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento.	Sem alteração
15	Espaços Residenciais Tipo I (Solos Urbanizados)	Espaços Habitacionais Tipo I	O requerente solicita a integração do local em análise em solo urbano.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
16	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita a integração do terreno em solo urbano, fundamentando que é servido por infraestruturas, com o objetivo de construir uma moradia unifamiliar.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
17	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente questiona a razão a que levou o PDM a ser alterado no terreno em análise colocando-o em Espaços Florestais de Conservação.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Sem alteração
18	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente questiona a razão a que levou o PDM a ser alterado no terreno em análise colocando-o em Espaços Florestais de Conservação.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Sem alteração
19	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente questiona a razão a que levou o PDM a ser alterado no terreno em análise colocando-o em Espaços Florestais de Conservação.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
20	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita que o perímetro da área urbana seja alargado de modo a integrar o terreno em análise.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
21	Áreas Agrícolas de Produção	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente solicita a integração do terreno em solo urbano, fundamentando que é servido por infraestruturas e se localiza junto de várias habitações, com o objetivo de construir uma moradia.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
22	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita a integração do terreno em solo urbano, fundamentando que é servido por infraestruturas e se localiza junto de várias habitações, com o objetivo de construir uma habitação.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
23	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita a integração do terreno em espaço urbano, fundamentando que é servido por infraestruturas e se localiza próximo a um aglomerado urbano, com o objetivo de construir moradias unifamiliares.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Sem alteração
24	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita a integração dos terrenos em área industrial.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
25	Espaços Naturais	Espaços Naturais e Paisagísticos	O requerente questiona a permanência das limitações em construir uma moradia habitacional no terreno.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
26	Espaços Residenciais Tipo III (Solos Urbanizados)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita a integração de todo o terreno em solo urbano de forma a contruir um estúdio para turismo rural.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
27	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita a integração de terreno em área edificável.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
28	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita apreciação junto da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais uma vez que o processo de construção de habitação foi inviabilizado (o terreno encontra-se integrado na categoria de aglomerados rurais), devido ao artigo n.º 61 do Decreto-lei 82/2021.	Sim	Aceite	O pedido de apreciação sobre a qualificação do solo foi aceite na sequência da avaliação da ocupação do povoamento.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
29	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita a integração do terreno em área edificável, fundamentando que tem proximidade a	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
30	Espaços Residenciais Tipo III (Solos Urbanizáveis)	Espaços Naturais e Paisagísticos	infraestruturas e se localiza próximo a habitações, com vista à construção Refere que o terreno é servido por infraestruturas, se localiza junto a habitações e que pretende construir uma habitação. Solicita que o terreno seja integrado em espaço urbano, uma vez que até aos dias de hoje tinha permissão para construir e a proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM retira essa possibilidade.	Sim	Não aceite	contemplam a expansão de perímetros urbanos. O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Sem alteração
31	sem aplicação	sem aplicação	O requerente identifica artigos do Regulamento da proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM que devem ser alterados. O requerente solicita que todo o terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja integrado em Solo Urbano, e não em Espaços Florestais de Conservação tal como consta na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM. Refere que o terreno é servido por infraestruturas e que a área integrada como Espaços Florestais de Conservação é muito rochosa, não permitindo tirar o completo proveito de uma unidade florestal.	Sim	Aceite	A análise do pedido foi tida em conta na versão final do Regulamento.	Regulamento
32	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita a integração do terreno em solo urbano, com vista à ampliação da habitação existente.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Sem alteração
33	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita que a categoria Áreas de Edificação Dispersa seja alterada para Aglomerado Rural, em Casas dos Riscos, uma vez que o local caracteriza-se pelo edificado existente com utilização predominantemente (ou até exclusivamente) habitacional, contíguo a um espaço urbano e que funciona como área de continuidade e articulação com o urbano, quer pela utilização predominante, quer pelas infraestruturas que servem esta área e a densidade ocupacional existente. É referido que se encontram três processos de obras em tramitação referentes a construções de edifícios de habitação, no entanto, e contrariamente ao que aconteceu até agora, o desenvolvimento do local ficou comprometido com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10, sendo aplicáveis condicionamentos à edificação no solo rústico com exceção dos aglomerados rurais.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos	Sem alteração
34	Área de Edificação Dispersa	Aglomerados Rurais		Sim	Aceite	O pedido de apreciação sobre a qualificação do solo foi aceite na sequência da avaliação da ocupação do povoamento.	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
35	Espaços Naturais	Espaços Naturais e Paisagísticos	O requerente pretende construir uma área oficial para lavagem e preparação de viaturas. Solicita que a autorização para esta construção seja concedida ou que outra solução seja considerada.	Não	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Sem alteração
36	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita a realização de uma análise fundamentada para alterar a atual classificação do solo do terreno. Refere a existência de infraestruturas e habitações próximas.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
37	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita que os terrenos integrados em Espaços Agrícolas de Conservação sejam integrados em Espaços Urbanizados Residenciais Tipo III, fundamentando que é servido por infraestruturas e se localiza junto de várias habitações.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
38	Áreas de Uso Múltiplo Tipo II	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola Tipo II	O requerente refere que o terreno se encontra junto ao limite de área urbana, que é servido por infraestruturas e se localiza próximo a habitações.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
39	Áreas de Uso Múltiplo Tipo II	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola Tipo II	O requerente solicita a integração de uma maior área do terreno em zona urbana, fundamentando que é servido por infraestruturas e se localiza junto a habitações.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
40	Áreas de Uso Múltiplo Tipo II	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola Tipo II	O requerente solicita a integração de uma maior área do terreno em zona urbana, fundamentando que é servido por infraestruturas e se localiza junto a habitações.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
41	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita a integração do terreno em área urbana, fundamentando que é servido por infraestruturas e se localiza próximo a habitações, com vista à construção de uma moradia.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
42	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita que seja possível a construção no terreno, fundamentando que é servido por infraestruturas e que o mesmo não tem qualquer interesse agrícola.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
43	Áreas Agrícolas de Produção	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente solicita que parte do terreno tenha possibilidade de construção, fundamentando que este se localiza próximo a infraestruturas.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
44	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita que os terrenos sejam integrados em espaço urbano, fundamentando que têm uma	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
45	Áreas de Uso Múltiplo Tipo II	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola Tipo II	localização excelente e que se localizam próximo a infraestruturas. O requerente solicita a integração de uma maior área do terreno em zona urbana, fundamentando que tem idealizado a construção de um condomínio fechado que englobe várias moradias.	Não	Não aceite	contemplam a expansão de perímetros urbanos. Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
46	Espaços Residenciais Tipo III (Solos Urbanizáveis)	Espaços Naturais e Paisagísticos	O requerente solicita que o terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja reintegrado em Espaços Urbanizáveis e não em Espaços Naturais e Paisagísticos, fundamentando que este se encontra inserido dentro do perímetro da aldeia e se localiza próximo a habitações. Refere a importância de manter a área urbanizável no terreno em causa bem como nos terrenos vizinhos.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Sem alteração
47	Espaços Residenciais Tipo I (Solos Urbanizáveis)	SU_ Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que o terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja reintegrado em Espaços Habitacionais Tipo I, ou no mínimo como Espaços Habitacionais tipo II e não em Espaços Florestais de Conservação, como se encontra na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM. Refere que pretende contruir duas moradias, que o arruamento é servido por infraestruturas e que não faz sentido a Câmara Municipal investir em infraestruturas em Zonas Urbanas, para depois passar a área para Espaços Florestais de Conservação.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
48	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que parte do terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja integrado em Espaços Residenciais Tipo II e não em Espaços Florestais de Conservação, como se encontra na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM, de forma a construir uma habitação.	Sim	Aceite	O pedido está conforme a Alteração à RPDMPM, pois já se encontra parcialmente em Solo Urbano.	Sem alteração
49	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que parte do terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja integrado em Espaços Habitacionais tipo II e não em Espaços Florestais de Conservação, como se encontra na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM, de forma a construir uma habitação.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
50	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita que parte do terreno seja integrado em área urbana, fundamentando que o artigo confronta com	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
51	Áreas Florestais de Produção	Espaços Florestais de Produção	outras construções. Tem em vista a construção de uma moradia. O requerente solicita a integração dos terrenos em área onde seja possível a construção, fundamentando que é servido por infraestruturas e se localiza próximo a habitações. Refere que pretende instalar uma pequena casa de madeira com zona de lazer e uma pequena horta. O requerente solicita que parte dos terrenos (contíguos) inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja integrado em Espaços Residenciais Tipo II e não em Espaços Florestais de Conservação, como se encontra na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM, de forma a construir uma habitação.	Não	Não aceite	contemplam a expansão de perímetros urbanos. Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
52	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que parte do terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja integrado em Espaços Residenciais Tipo II e não em Espaços Florestais de Conservação, como se encontra na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM, de forma a construir uma habitação.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
53	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que parte do terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja integrado em Espaços Residenciais Tipo II e não em Espaços Florestais de Conservação, como se encontra na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM, de forma a construir uma habitação.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
54	Áreas Florestais de Produção	Espaços Florestais de Produção	O requerente solicita a integração do terreno em solo urbano, em espaços residenciais tipo III.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
55	Área de Edificação Dispersa	Aglomerados Rurais	O requerente solicita que a categoria Áreas de Edificação Dispersa seja alterada para Aglomerado Rural, em Casas dos Riscos, uma vez que o local caracteriza-se por um edificado bastante agrupado, devido à crescente construção de moradias.	Sim	Aceite	O pedido de apreciação sobre a qualificação do solo foi aceite na sequência da avaliação da ocupação do povoamento.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
56	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	O requerente solicita o alargamento do perímetro Urbano tendo em vista a construção de um anexo.	Não	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Sem alteração
57	Áreas de Uso Múltiplo Tipo II	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola Tipo II	O requerente solicita que a área de construção seja estendida até à Rua da Fianadeira de forma a apanhar o terreno, fundamentando que este é servido por infraestruturas e se localiza junto a uma habitação.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
58	Espaços de Atividades Económicas (Solos Urbanizados)	Espaços de Atividades Económicas	O requerente solicita o aumento do polígono industrial tendo em vista a ampliação das suas instalações.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
59	Espaços Residenciais Tipo III (Solos Urbanizáveis)	Espaços Naturais e Paisagísticos	O requerente solicita que o terreno inserido em zona de construção no atual PDM seja reintegrado em zona de construção e não em espaço rustico como é proposto na 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM fundamentando que é servido por infraestruturas.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Sem alteração
60	Espaços Residenciais Tipo III (Solos Urbanizáveis)	Espaços Naturais e Paisagísticos	O requerente solicita que o terreno inserido em zona de construção no atual PDM seja reintegrado em zona de construção e não em espaço rustico como é proposto na 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM fundamentando que é servido por infraestruturas.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Sem alteração
61	Áreas de Uso Múltiplo Tipo II	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola Tipo II	O requerente solicita a alteração da ocupação e uso do solo que compreende o terreno tendo em vista a ampliação do parque de campismo de Pedreiras. Refere que a proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM vem inviabilizar a construção de pequenas moradias turísticas. O requerente solicita a integração dos terrenos em área urbana, fundamentando que são servidos por infraestruturas.	Sim	Aceite	A análise do pedido foi tida em conta na versão final do Regulamento.	Regulamento
62	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita a alteração do PDM para espaços de atividades económicas tendo em vista a ampliação das instalações industriais.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
63	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita a alteração do PDM para espaços de atividades económicas tendo em vista a ampliação das instalações industriais.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
64			-	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento	Sem alteração
65	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita que o terreno seja integrado em espaços residenciais tipo II tendo em vista a ampliação da sua unidade fabril.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
66	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que o terreno inserido em zona com capacidade edificativa no atual PDM seja reintegrado em zona de construção e não em espaço rustico como é proposto na 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM fundamentando que é servido por infraestruturas e que tem boa exposição solar.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
67	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que o terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja integrado numa categoria que permita a construir de uma habitação, fundamentando que é servido por infraestruturas.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
68	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita a integração do terreno em solo urbano.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
69	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita a integração do terreno em solo urbano.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
70	Espaços de Atividades Económicas (Solos Urbanizados)	Espaço Urbano de Baixa Densidade	O requerente solicita que o terreno seja integrado em espaço habitacional para construir um loteamento de modo a dar resposta à procura de habitação sentida. Atualmente, o mesmo encontra-se e, espaços urbanizados de atividades económicas. Refere que tem uma boa localização, pois está a 1 km da zona industrial de Porto de Mós e também da do Juncal.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que promove a reabilitação urbana	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
71	Áreas Florestais de Produção	Espaços Florestais de Produção	O requerente solicita a integração dos terrenos em área edificável, fundamentando que são os únicos que possui.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
72	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente refere que o terreno tem infraestruturas próximas, uma ótima exposição solar e que está parcialmente infraestruturado. Menciona que não é compreensiva a razão a que leva a que de um lado da rua o terreno tenha potencial edificativo e do outro lado da rua isso já não se verifique, uma vez que ambos confinam com o mesmo arruamento. Refere que o proprietário tem dois terrenos, separados pelo arruamento, cuja cedência foi feita por parte deste.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
73	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que os terrenos sejam classificados como Espaços Habitacionais de tipo I ou na pior da hipóteses como Espaços Habitacionais de tipo II.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
74	Espaços Residenciais Tipo III (Solos Urbanizados)	Espaços Habitacionais Tipo III	O requerente solicita a integração do terreno em solo urbano, fundamentando que é servido por infraestruturas.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
75	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita a integração do terreno em solo onde seja possível a construção de baixa densidade.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
76	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita que o limite da categoria de Espaços Habitacionais Tipo II seja alargado em 50 metros desde o eixo da via para ambos os lados, de modo a integrar o terreno, uma vez que este está integrado em Áreas Urbanizáveis e a proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM integra-o em solo rústico. Refere a existência de infraestruturas.	Sim	Não aceite	Não pode ser atendida a participação. Porém mantem-se válida e eficaz a decisão tomada pelo PIP.	Sem alteração
77	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita que o terreno integre uma categoria que permita o uso habitacional de modo a construir uma moradia.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
78	-	-	O requerente apresenta algumas observações/sugestões/esclarecimentos com base na proposta de Alteração do Regulamento e das Plantas de Ordenamento e Condicionantes que estão presentes na Proposta de Alteração da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós.	Sim	Aceite	A análise do pedido foi tida em conta na versão final do Regulamento.	Regulamento
79	Áreas Florestais de Produção	Espaços Florestais de Produção	O requerente solicita a integração do terreno em área edificável, fundamentando que é servido por infraestruturas.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
80	Áreas Agrícolas de Conservação	Outros Espaços Agrícolas	O requerente solicita a retificação da área de integração da sua habitação para área urbana, fundamentando que é servido por infraestruturas.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros.	Sem alteração
81	Espaços de Exploração de Recursos Geológicos - Áreas de Exploração Complementares	Espaços de Exploração e Recursos Energéticos e Geológicos Tipo II	O requerente solicita a integração do terreno em espaços de atividade económica, tendo em vista a construção de uma unidade de valorização de materiais.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
82	Espaços Naturais	Espaços Naturais e Paisagísticos	O requerente solicita que o terreno rústico inserido na categoria de Reserva Natural no atual PDM, seja integrado numa categoria que permita a construção de uma habitação.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
83	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Florestais de Produção	O requerente solicita que seja devidamente tido em conta a necessidade de proceder a retificações na qualificação do uso do solo numa área localizada próxima ao Pavilhão Gimnodesportivo do Juncal. É referido a necessidade de construir um equipamento Escolar no Juncal, no entanto, uma vez que a área a edificar se enquadra na categoria de Espaços Urbanizáveis Residenciais Tipo II e a proposta da	Sim	Aceite	Aceite na medida em que é um equipamento para satisfação de carências na área da educação.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
84	Área de Edificação Dispersa	Aglomerados Rurais	1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM categoriza-a em Espaços Florestais de Conservação. O requerente solicita a alteração/esclarecimento sobre a colocação da faixa de gestão de combustível sobre o terreno e viabilidade construtiva no mesmo.	Sim	Aceite	O pedido de apreciação sobre a qualificação do solo foi aceite na sequência da avaliação da ocupação do povoamento.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
85	Áreas Florestais de Produção	Espaços Florestais de Produção	O requerente solicita que os terrenos contíguos sejam integrados em Espaços de Atividades Económicas tendo em vista a ampliação das instalações que possui em Calvaria de Cima. É referido que a ampliação tem como objetivo dar satisfação às solicitações dos seus parceiros comerciais bem como também dotar a nova unidade industrial de todos os requisitos capazes de dar resposta aos atuais e futuros desafios.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
86	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita a integração do terreno em área edificável, fundamentando que é servido por infraestruturas, de modo a construir uma moradia.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
87	Áreas Agrícolas de Produção	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente solicita a integração do terreno em Espaços Habitacionais Tipo III, fundamentando que é servido por infraestruturas e que confina com uma habitação.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
88	Áreas Agrícolas de Produção	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente solicita a integração do terreno em Espaços Habitacionais Tipo III, fundamentando que se encontra próximo de infraestruturas e de uma habitação.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
89	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita que o terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja reintegrado em zona de construção e não em Espaços Florestais de Conservação, como se encontra na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM. Refere que, devido a diversas questões, aquando a tentativa de submissão do pedido de licenciamento, foi informado que a aceitação de novos pedidos estava suspensa dada a Discussão Pública da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM.	Sim	Aceite	Aceite, na medida em que cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
90	Áreas de Uso Múltiplo Tipo II	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola Tipo II	O requerente solicita a integração dos terrenos (contíguos) numa categoria que permita a construção.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
91	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	Pretende que a qualificação do solo no terreno permita a recuperação de uma moradia e a ampliação da mesma.	Não	Não aceite	O terreno referido já se encontra em solo urbano.	Sem alteração
92	Áreas de Uso Múltiplo Tipo II	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola Tipo II	O requerente solicita a integração dos terrenos (contíguos) numa categoria que permita a construção.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
93	Áreas Agrícolas de Produção	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente solicita a integração do terreno em área urbanizável, fundamentando que se localiza numa zona urbana.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
94			O requerente faz referência a várias situações.	Sim	Não aceite	A fundamentação para as alterações efetuadas à revisão do PDM de Porto de Mós constam no Relatório de Fundamentação da Alteração	Sem alteração
95	Áreas Agrícolas de Produção	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente solicita a integração do terreno em área urbanizável.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
96	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita a integração de caminho para permitir a construção de uma habitação.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento.	Sem alteração
97	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que o terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja reintegrado em zona de construção e não em Espaços Florestais de Conservação, como se encontra na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM. Refere que, devido a diversas questões, aquando a tentativa de submissão do pedido de licenciamento, foi informado que a aceitação de novos pedidos estava suspensa dada a Discussão Pública da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Sem alteração
98	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Habitacionais Tipo II	O requerente solicita que o terreno inserido na categoria de Espaços Urbanizáveis no atual PDM seja reintegrado em zona de construção e não em Espaços Florestais de Conservação, como se encontra na proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM. Refere que, devido a diversas questões, aquando a tentativa de submissão do pedido de licenciamento, foi informado que a aceitação de novos pedidos estava suspensa dada a Discussão Pública da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJIGT.	Sem alteração

N.º de Registo	Enquadramento à luz do plano vigente	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Pretensão	Enquadramento no processo de Alteração à RPDMPM	Proposta de decisão	Ponderação / Decisão	Peças alteradas
99	Espaços Residenciais Tipo II (Solos Urbanizáveis)	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita a integração do terreno em área de construção, fundamentando que tem condições e acessos para a construção de uma moradia.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
100	Áreas de Uso Múltiplo Tipo I	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola Tipo I	O requerente solicita a integração de parte do terreno em solo urbano (50 metros ao eixo da via), fundamentando que é servido por infraestruturas, tendo em vista a construção de uma habitação.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
101	Áreas Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita que o terreno inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação no atual PDM, seja integrado em Área de Edificação Dispersa, de forma a construir uma habitação, fundamentando que se encontra próximo de infraestruturas.	Não	Não aceite	Os preceitos de delimitação das AED e AR não podem ser alterados no âmbito deste tipo de procedimento. A alteração da classe/categoria de solo fora do âmbito da adaptação ao RJGT é matéria para a 2.ª revisão do PDMPM.	Sem alteração
102			O requerente refere que a proposta de delimitação dos Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações em Serro Ventoso e Mato Velho encontra-se muito superior à ocupada pelo edificado existente, em desconformidade com o PNSAC.	Sim	Aceite	Os EIR de Serro Ventoso e Mato Velho são abrangidos pelas Áreas de Proteção de Nível III e Nível IV, correspondendo às Áreas de Proteção Complementar do POPNSAC, e podem ser redimensionados, mantendo o cumprimento dos objetivos.	Planta de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo)
103	Áreas Florestais de Produção	Espaços Florestais de Produção	O requerente solicita a integração do terreno em área edificável, fundamentando que é servido por infraestruturas.	Não	Não aceite	Não se enquadra no âmbito do procedimento cujos objetivos não contemplam a expansão de perímetros urbanos.	Sem alteração
104	Espaços Residenciais Tipo I (Solos Urbanizáveis)	Espaços Florestais de Conservação	O requerente refere que o terreno atualmente encontra-se integrado em zona mista edificável, no entanto, a proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM coloca-o em zona florestal. Menciona que o prédio atual é proveniente de um grande artigo, e que o terreno em análise é o único que não poderá dar uso ao solo de igual forma comparando com os comproprietários originais. Refere que não faz sentido que numa zona já edificada se planeie reservar uma zona de floresta.	Sim	Não aceite	O pedido de expansão não é aceite por porque não cumpre os critérios de delimitação dos perímetros urbanos, decorrentes do RJGT.	Sem alteração

ANEXO XI - TABELA DAS PARTICIPAÇÕES
SOLO RURAL

	SOLO RÚSTICO												SOLO URBANO								total
	22887,13												4,62								
	Áreas de Edificação Dispersa	Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos tipo I	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos tipo II	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Produção	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo I	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo II	Espaços Naturais e Paisagísticos	Aglomerados Rurais	Espaços Agrícolas de Produção	Outros Espaços Agrícolas	Espaços Centrais	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Uso Especial	Espaços Habitacionais tipo I	Espaços Habitacionais tipo II	Espaços Habitacionais tipo III	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Espaços Verdes	
Aglomerados rurais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,16
Áreas de Edificação Dispersa	<u>125,83</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,14
Espaços Agrícola de Conservação	0,00	<u>0,87</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<u>1680,57</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1681,44
Espaços Agrícola de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<u>807,08</u>	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	<u>807,11</u>
Espaços de Equipamentos	0,00	12,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,19	0,00	0,00	2,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,81
Espaços Florestais de Conservação	0,00	0,00	0,00	0,00	1770,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	1771,44
Espaços Florestais de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2234,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2234,50

	SOLO RÚSTICO												SOLO URBANO								total
	22887,13												4,62								
	Áreas de Edificação Dispersa	Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos tipo I	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos tipo II	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Produção	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo I	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo II	Espaços Naturais e Paisagísticos	Aglomerados Rurais	Espaços Agrícolas de Produção	Outros Espaços Agrícolas	Espaços Centrais	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Uso Especial	Espaços Habitacionais tipo I	Espaços Habitacionais tipo II	Espaços Habitacionais tipo III	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Espaços Verdes	
Espaços Naturais	0,00	0,00	43,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9180,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	9224,66
Espaços de Uso Especial tipo I	0,00	0,00	2,02	0,00	0,00	0,00	2211,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2213,31
Espaços de Uso Especial tipo II	0,00	0,00	1,17	0,00	0,00	0,00	3533,25	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3534,47
Espaços de Exploração de Recursos Geológicos Potenciais	0,00	0,00	42,02	588,04	0,00	0,00	0,22	0,00	152,55	0,00	0,00	1,13	0,00	1,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1,45	0,00	787,16
Espaços de Exploração de Recursos Geológicos Complementares	0,00	0,00	287,94	1,49	0,00	0,00	0,01	0,00	99,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388,56
total	<u>125,83</u>	<u>13,28</u>	377,06	589,54	1770,09	2234,50	2211,52	3535,44	9432,44	<u>106,47</u>	<u>807,08</u>	<u>1683,91</u>	0,00	3,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1,45	0,07	22891,75

ÁREAS URBANIZADAS

	SOLO RÚSTICO												SOLO URBANO								total
	4,87												3011,77								
	Áreas de Edificação Dispersa	Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos tipo I	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos tipo II	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Produção	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo I	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo II	Espaços Naturais e Paisagísticos	Agglomerados Rurais	Espaços Agrícolas de Produção	Outros Espaços Agrícolas	Espaços Centrais	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Uso Especial	Espaços Habitacionais tipo I	Espaços Habitacionais tipo II	Espaços Habitacionais tipo III	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Espaços Verdes	
Espaços de Atividades Económicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3,38	13,36	295,85
Espaços Centrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,81
Espaços Residenciais tipo I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,06	0,00	0,00	0,00	0,00	141,06
Espaços Residenciais tipo II	0,00	0,00	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	911,54	0,00	0,00	0,01	918,11
Espaços Residenciais tipo III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1216,12	0,00	0,00	1216,12
Espaços Urbanos de Baixa Densidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	344,70	0,06	344,86
Espaços de Uso Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,66
Espaços Verdes de Recreio e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,79	8,18
total	0,00	0,00	0,00	0,00	4,55	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,20	280,89	44,66	141,06	911,54	1216,12	348,09	19,21	3016,64

ÁREAS URBANIZÁVEIS

	SOLO RÚSTICO												SOLO URBANO								total
	80,93												194,41								
	Áreas de Edificação Dispersa	Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos tipo I	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos tipo II	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Produção	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo I	Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo II	Espaços Naturais e Paisagísticos	Aglomerados Rurais	Espaços Agrícolas de Produção	Outros Espaços Agrícolas	Espaços Centrais	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Uso Especial	Espaços Habitacionais tipo I	Espaços Habitacionais tipo II	Espaços Habitacionais tipo III	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Espaços Verdes	
Espaços de Atividades Económicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	36,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,76	43,34
Espaços Residenciais tipo I	0,00	0,00	0,00	0,00	<u>13,46</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<u>25,34</u>	0,00	0,00	0,00	38,79
Espaços Residenciais tipo II	0,00	0,00	0,00	0,00	<u>34,50</u>	<u>11,57</u>	0,00	0,00	4,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<u>43,92</u>	0,00	0,00	0,00	94,29
Espaços Residenciais tipo III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,80	0,00	0,00	37,09
Espaços de Uso Especial	0,00	3,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,21
Espaços Verdes de Proteção	0,00	0,00	0,00	0,00	3,53	0,00	0,00	0,05	0,00	2,33	2,64	0,00	3,59	2,25	4,06	8,22	13,39	0,63	16,93	57,62	
total	0,00	3,45	0,00	0,00	<u>51,50</u>	<u>11,57</u>	0,00	0,00	8,63	0,00	3,14	2,64	0,00	40,11	2,25	4,06	<u>77,48</u>	46,19	0,63	23,70	275,34